



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

Processo SEI nº 25.0.000001509-4 - CRM_MS

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 007/2025

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2024 a 31/12/2024

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

OUTUBRO/2025



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 007/2025

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2024 a 31/12/2024

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS, entre os dias 15 e 19 de setembro de 2025, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2024, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS, referente ao exercício de 2024, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.286/2020, de 19 de novembro de 2020, além do Plano Anual de Atividade de auditoria interna – **PAINT/2025**.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos

recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 14.133/2021, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/MS e do CFM.

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

3. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

4. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.



II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Recursos Orçamentários:

5. O orçamento do CRM/MS foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2024 no montante de **R\$ 14.467.303,48**. Nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, durante o exercício de 2024, o orçamento do CRM/MS teve a seguinte movimentação:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: 2024		
VALOR INICIAL	R\$ 14.467.303,48	22,75%
VALOR FINAL	R\$ 17.758.166,51	
VARIAÇÃO	R\$ 3.290.863,03	
ORIGEM DOS RECURSOS		
Superávit de Exercícios Anteriores	R\$ 1.985.081,42	13,72%
Excesso de Arrecadação	R\$ 1.305.781,61	9,03%
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTÁRES	R\$ 3.290.863,03	22,75%
MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DURANTE O EXERCÍCIO		
Suplementação parcial de créditos orçamentários (+)	R\$ 6.069.595,73	34,18%
Anulação parcial de créditos orçamentários (-)	R\$ 2.778.732,70	15,65%
RESULTADO	R\$ 3.290.863,03	

6. O orçamento do CRM/MS é um instrumento essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador para o atendimento das demandas institucionais, com as devidas priorizações das ações administrativas. Além da

função de planejamento, o orçamento também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

7. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2024, o **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, foi apurado no valor de **R\$ 1.930.079,39**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

EVOLUÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO		
2024	▼ 2,77%	R\$ 1.930.079,39
2023	▲ 576,51%	R\$ 1.985.081,42
2022	▼ 84,78%	R\$ 293.429,03
2021	▲ 143,66%	R\$ 1.928.437,10
2020	▲ 56,37%	R\$ 791.434,59

8. De acordo com o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recursos para a abertura de créditos suplementares ou especiais no exercício vigente, obedecendo a vinculação entre a origem e aplicação dos recursos, **como por exemplo: (1) Origem:** Receita com alienação de bens móveis



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e imóveis: A aplicação deve ser obrigatoriamente efetuada em investimentos: (2)
Origem: Excesso de arrecadação: A aplicação pode ser realizada em despesas correntes e de capital.

9. O superávit financeiro não é receita do exercício de referência, pois já o foi no exercício anterior, mas constitui disponibilidade para utilização no exercício de referência. Por outro lado, as despesas executadas à conta do superávit financeiro são despesas do exercício de referência, por força legal, visto que não foram empenhadas no exercício anterior. Dessa forma, no momento inicial da execução orçamentária, tem-se o equilíbrio entre receita prevista e despesa fixada e constata-se que toda despesa a ser executada está amparada por uma receita prevista a ser arrecadada no exercício. No entanto, iniciada a execução do orçamento, quando há superávit financeiro de exercícios anteriores, tem-se um recurso disponível para abertura de créditos para as despesas não fixadas ou não totalmente contempladas pelo Orçamento.

b) Finalidades e Competências

10. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

c) Despesas com Atividades Finalísticas

11. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM/MS, necessário o

mapeando de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais, especialmente as atividades de normatização, fiscalização, judicante, cartorial e cobrança. Para esse fim, o CRM/MS dispõe da ferramenta “centro de custo” – módulo do sistema de contabilidade -, que devidamente parametrizado, possibilita filtrar as despesas por categorias e por tipos de despesas.

12. Essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União e resultou na edição do **Acórdão nº 1.925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis e da parte finalística

13. Os indicadores servem para que os gestores percebam se os recursos previstos são necessários e suficientes, se as ações foram desenhadas de forma correta, se as metas atingidas se mostram viáveis e se os vários elementos nas ações estão acontecendo conforme o previsto. Na prática, os indicadores são expressões numéricas que indicam e refletem características da realidade e ajudam na tomada de decisão, pois permitem medir, comparar e avaliar o que está sendo desenvolvido.

14. Apresentamos alguns indicadores sobre a evolução orçamentária e financeira, além de alguns dados coletados recentemente em função do Acórdão TCU nº 1.925/2019 - atividade-fim.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL							Referência:	2024	MS	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA =====>>>										

Em 2024, a Receita Corrente Líquida do CRM/MS foi de R\$ 12.410.134,03, um aumento de 8,35% em relação a 2023 (R\$ 11.452.959,73). Os gastos com fiscalização subiram para R\$ 1.067.592,26 (+49,52%), enquanto o número de fiscalizações caiu de 509 para 354 (-30,45%). O custo por fiscalização aumentou de R\$ 1.402,68 para R\$ 3.015,80 (+115,01%). A porcentagem de empresas fiscalizadas caiu de 19,95% para 13,29%. Nos gastos judicantes, houve um aumento significativo para R\$ 2.062.465,10 (+354,47%), com o custo por julgamento subindo de R\$ 1.752,19 para R\$ 8.249,86 (+370,79%). O número de processos instaurados e julgados aumentou, com destaque para os julgados, que passaram de 12.619 para 15.232 (+20,72%). A porcentagem de julgados em relação aos instaurados foi de 110,47% em 2024, contra 106,73% em 2023. Na atividade cartorial, os gastos subiram para R\$ 487.694,62 (+29,15%), enquanto o custo por inscrição aumentou de R\$ 426,31 para R\$ 848,16 (+98,96%). O número total de inscritos cresceu de 8.642 para 9.106 (+5,37%). O total de gastos com atividades-fim foi de R\$ 3.617.751,98 em 2024, representando 29,15% da receita líquida, contra R\$ 1.545.494,18 em 2023 (13,49%). Em resumo, houve aumento expressivo nos gastos e custos unitários, mas redução em algumas atividades operacionais, como fiscalizações realizadas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

1. INDICADORES ORÇAMENTÁRIOS

CRM/MS Referência: 2024

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2024

R\$ 17.758.166,51

Exercício Vigente

R\$ 17.188.226,51

Superávit de Exercícios Anteriores

R\$ 1.985.081,42

Receitas Correntes

R\$ 15.743.085,09

Receitas de Capital

R\$ 30.000,00

ARRECADAÇÃO: FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

RECURSOS DE TERCEIROS

10.366.146,59

65,96%

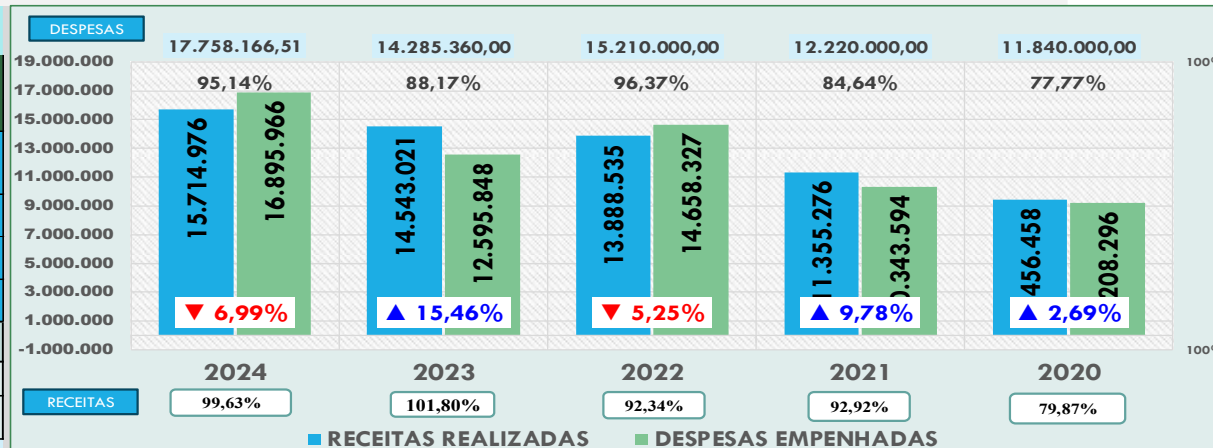
5.348.829,84

34,04%

UTILIZAÇÃO SUPERÁVIT FINANCEIRO

1.180.989,96

59,49%



ANÁLISE ECONÔMICA

ORÇAMENTO

Da receita estimada em R\$ 17.758.166,51 foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 15.714.976,43, representando 88,49% do valor estimado. Da despesa fixada em R\$ 17.758.166,51, foi efetivamente empenhado, até 31 de dezembro de 2024, o montante de R\$ 16.895.966,39, representando 95,14% do valor fixado. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas ficou evidenciado um déficit econômico no valor de -R\$ 1.180.989,96. Origem e Aplicação dos Recursos: As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramentos: i. Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas “Receitas Correntes” e “Receitas de Capital”, com objetivo de identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do Conselho Regional; ii. Aplicação dos Recursos: Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Em relação aos recursos próprios, 55,23% dos valores arrecadados estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas. Se comparado com o total de recursos arrecadados, as receitas de contribuições representam 99,05%. MAIOR IMPACTO DAS DESPESAS: As despesas correntes – empenhadas - atingiram R\$ 16.895.966,39 do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no grupo “Manutenção”, que totalizou R\$ 6.917.385,14, representando 24,72% do total da execução. TRANSFERÊNCIAS DO CFM: As transferências do CFM para realização de projetos específicos (Outros Projetos (8,33%), Fiscalização, Educação Médica Continuada e Aux. Administrativo) em 2024 totalizaram R\$ 5.348.829,84, evidenciando um acréscimo de 34,04% em relação ao ano anterior. Já as despesas liquidadas totalizaram R\$ 16.618.816,11. Isto significa que R\$ 277.150,28 foram lançados em “Restos a Pagar não Processados”, aqueles que foram contratados, mas não realizados. Já os restos a pagar processados, referentes as despesas que foram executadas mas não pagas, totalizaram R\$ 0.000,00 (liquidados no exercício vigente e em exercícios anteriores).

EXECUÇÃO

A execução orçamentária (receitas correntes) apresenta-se totalmente compatível com a efetiva capacidade de arrecadação. É prudente que sejam evitadas possíveis superestimativas de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 93,59%. Se considerado somente o exercício de 2024 o índice foi de 99,63% indicando que os cálculos estão próximos da real capacidade de arrecadação. A média nacional (CRMs) de 2024 ficou em 97,14%. Os dados acima servem para uma reflexão e tomada de decisão em relação à próxima elaboração da proposta orçamentária. CONVÊNIOS: CRM/CFM - As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 010/2020. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes (empenhadas) evoluíram em 77,01%, passando de R\$ 9.179.188,94, em 2020, para R\$ 16.248.160,58, em 2024. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de 33,92%, a evolução real das despesas correntes – empenhadas - foi de: 43,31%.



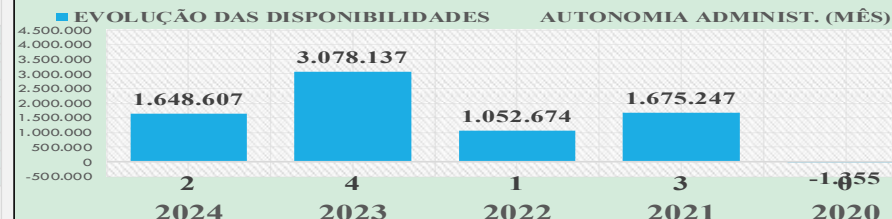
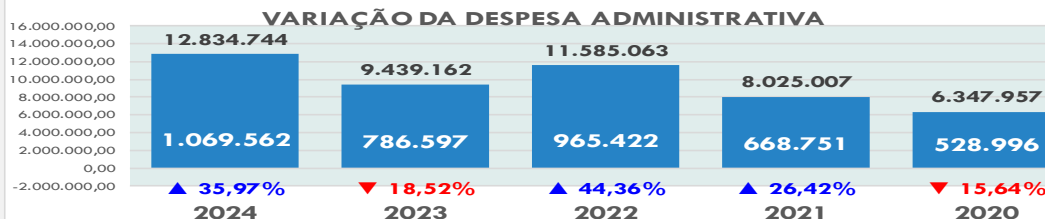
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2. INDICADORES FINANCEIROS

CRM/MS

Referência:

2024



AUTONOMIA ADMINIST. (MÊS)

	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA ADMINISTRATIVA	AUTOSSUFICIÊNCIA (%)
2024	7.091.304	12.834.744	80,99%
2023	6.924.535	9.439.162	36,31%
2022	6.139.620	11.585.063	88,69%
2021	4.769.491	8.025.007	68,26%
2020	3.841.921	6.347.957	65,23%

COM AS
AÇÕES
JUDICIAIS

	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	DESPESA ADMINISTRATIVA	AUTOSSUFICIÊNCIA (%)
2024	7.091.304	7.948.450	12,09%
2023	6.924.535	5.554.007	19,79%
2022	6.139.620	4.755.949	22,54%
2021	4.769.491	4.441.738	6,87%
2020	3.841.921	2.490.391	35,18%

SEM AS AÇÕES
JUDICIAIS

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

AVALIAÇÃO DAS RECEITAS

IMPACTO MENSAL DAS RECEITAS CORRENTES: O ponto mais alto de arrecadação (ordem de valores) ocorreu nos meses de abril, setembro e março, de 2024, respectivamente, representando 39,09% do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de outubro de 2024, representando 5,06% do total da arrecadação. Fluxo de Caixa: As disponibilidades líquidas de 2023 para 2024 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) recuaram em -38,58%, passando de R\$ 2.857.152,72 para R\$ 1.754.827,85. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2024, o Conselho Regional contava com R\$ 405.781,61 de créditos a receber, oriundos de fontes diversas e R\$ 299.561,08 de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão de provisões passivas. Avaliação Patrimonial: O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do Conselho Regional, ou seja, onde são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um superávit patrimonial no valor de R\$ 8.872.231,83, evidenciado nas notas explicativas. Capacidade de Investimentos: A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, somadas às transferências do CFM, no exercício de 2024, ficou negativa em -R\$ 563.184,15 (-3,59% das receitas correntes), sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2024 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital. Liquidez Corrente - Esse indicador mede a capacidade do Conselho para honrar seus compromissos no curto prazo. De acordo com o índice apresentado (5,50), para cada R\$ 1,00 de dívidas vencíveis no exercício seguinte, o Conselho contava com R\$ 5,50 de recursos disponíveis para honrá-los.

AUTOSSUFICIÊNCIA

A receita corrente líquida foi apurada em R\$ 12.410.134,03, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços, doações do CFM e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina (cota-parte). Já a receita própria líquida foi apurada em R\$ 7.091.304,19, que representa a soma das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram 66,75%. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de 14,53%, o aumento real da receita foi de 45,59%. A maior variação ocorreu no exercício de 2022 e a menor em 2023. ANÁLISE DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que, em 2024, o CRM foi autossuficiente para a realização das despesas administrativas, sem a utilização de recursos extras.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

e) Prestação de Contas Anual

15. A prestação de contas do CRM/MS, referente ao exercício de 2024, foi submetida à análise da Comissão de Tomada de Contas, com parecer datado de 14 de fevereiro de 2025.

16. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

17. No dia 14 de março de 2025 foi realizada Assembleia Geral para apreciação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2024, que foi aprovada por unanimidade pelos presentes. No entanto, o documento de aprovação menciona “Sessão Plenária”, ao invés de “Assembleia Geral”. Acrescenta-se, ainda, a necessidade de mencionar na ata os canais e as datas de divulgação dos chamamentos. O edital de convocação foi divulgado no Diário Oficial da União e no “Correio do Estado”, ambos do dia 13 de janeiro de 2025, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho. A sequência dos procedimentos, exceto os equívocos mencionados, está em conformidade com o parágrafo único do art. 12 da **Resolução CFM nº 2.286/2020**.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

18. O conteúdo, forma, divulgação e prazos para apresentação da Prestação de Contas dos Conselhos de Medicina estão regulamentados pela Resolução CFM nº 2.286/2020, especificamente do artigo 7º ao 14, além da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Com base nessa regulamentação, apresentamos nossa avaliação sobre as peças apresentadas na prestação de contas, referente ao exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

19. **Planejamento Estratégico Institucional:** Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução

Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e a Decisão Normativa TCU nº 187/2020, de 9 de setembro de 2020, as quais regulamentam o atual modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/MS que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

20. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/MS traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos.

21. O relatório de gestão é um documento importante para os conselhos de Medicina, pois tem a finalidade de apresentar um panorama detalhado das atividades realizadas ao longo do período. Esse relatório tem a finalidade de apresentar informações sobre as ações realizadas, resultados alcançados, desafios enfrentados, metas atingidas e perspectivas futuras. Ele auxilia o Conselho Regional a prestar contas de suas ações e para tomada de decisões estratégicas com base em dados concretos, garantindo, assim, o **compliance**, que pode ser definido como um conjunto de regras e procedimentos que visam evidenciar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, com a finalidade de garantir a transparência e a conformidade com as normas internas e externas.

22. Foram apresentados: elementos pré-textuais, mensagem do presidente com resumo dos resultados e metas, e uma visão geral detalhada da organização, incluindo missão, competências, organograma e ambiente externo. A governança é bem descrita, com informações sobre dirigentes, colegiados e estrutura



organizacional. O desempenho financeiro e orçamentário é detalhado, com balanços e demonstrativos alinhados às normas contábeis e disponíveis no Portal da Transparência. O planejamento estratégico é evidenciado, com metas e ações realizadas em 2024 e perspectivas para 2025.

23. O documento também é uma prestação de contas à sociedade e aos órgãos de controle, destacando os principais avanços e desafios enfrentados pela instituição, a exemplo de:

Aspecto	Avanços	Desafios
Atendimento ao Médico	Novo layout de atendimento com três funcionários; ampliação dos setores de registro e processos.	Transformar fluxos de atividades em meio digital e modernizar equipamentos para plenárias.
Fiscalização	Realização de 256 vistorias; reorganização do fluxo administrativo; atuação na CODAME.	Aumentar a celeridade operacional e alcançar maior número de fiscalizações.
Gestão de Pessoas	Contratação de 11 novos servidores; política de benefícios diferenciada para retenção de talentos.	Reduzir o turnover e continuar atendendo às mudanças da legislação trabalhista.
Educação Médica	Intensificação de capacitações e cursos na capital e municípios.	Expandir ainda mais a oferta de cursos e capacitações.
Processos Éticos	Julgamento de 76 processos, maior número que os instaurados; redução de processos em tramitação.	Manter a agilidade na tramitação e julgamento de processos éticos.
Tecnologia da Informação	Ampliação de sistemas de apoio e infraestrutura tecnológica com monitoramento 24x7.	Implementar 100% de digitalização dos fluxos documentais.
Transparência	Portal da Transparência atualizado e acessível, com informações detalhadas.	Medir o grau de satisfação dos cidadãos-usuários e aprimorar mecanismos de acessibilidade.
Desempenho Financeiro	Redução de despesas de capital e controle de gastos.	Superar o déficit orçamentário de R\$ 1.180.989,96.
Governança	Estrutura de governança organizada e com metas de melhoria.	Implementar auditoria interna e aprimorar controles de riscos.

24. **Relato Integrado:** O Relatório de Gestão do CRM/MS atende parcialmente aos princípios do relato integrado, especialmente no que diz respeito à conectividade das informações, transparência e orientação para o futuro. No entanto, para ser considerado um relato integrado completo, seria necessário um maior foco na materialidade, na abordagem de múltiplos capitais e na apresentação de informações de forma mais concisa e estratégica.

25. Um relatório no modelo de relato integrado deve ser estruturado de forma concisa, estratégica e holística, conectando informações financeiras, operacionais e não financeiras para demonstrar como a organização cria valor a curto, médio e longo prazo. Ele deve começar com uma introdução clara, incluindo o propósito da entidade, seu modelo de negócios e os principais fatores que influenciam sua capacidade de gerar valor. Deve abordar os **capitais** utilizados (financeiro, humano, intelectual, social, natural, etc.), explicando como são transformados e impactados pelas atividades do Conselho. O relatório deve destacar os **temas materiais**, ou seja, os assuntos mais relevantes para os stakeholders e para a sustentabilidade da entidade, com indicadores de desempenho que permitam acompanhar os resultados ao longo do tempo. A **conectividade das informações** é essencial, mostrando como os objetivos estratégicos, riscos, oportunidades e resultados estão interligados. Além disso, deve incluir uma visão de **governança**, explicando como as decisões são tomadas e como os riscos são gerenciados. Por fim, o relatório deve ser orientado para o futuro, apresentando metas e planos estratégicos, sempre com foco na transparência e na criação de valor para os stakeholders. A linguagem deve ser acessível, com gráficos e tabelas que facilitem a compreensão, garantindo que o documento seja útil e relevante para todos os públicos interessados.

g) Balanços e Demonstrativos

26. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2024 e, considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

27. Importante atentar-se às regras para apresentação e publicação do relatório de gestão, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no Portal da



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Transparência do CRM/MS, para fins de cumprimento das exigências legais e eventuais diligências do Tribunal de Contas da União.

28. As notas explicativas, que devem ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade, são parte integrante das demonstrações contábeis e precisam oferecer descrições narrativas e informações adicionais de itens apresentados no corpo das seguintes demonstrações contábeis: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa e também precisa ser divulgadas no item específico de Prestação de Contas.

h) Atividade Cartorial, inadimplência, renúncias fiscais e dívida ativa.

a. Isenções/Renúncias Fiscais

29. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

30. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018.

31. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1.925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

32. De acordo com os relatórios emitidos pelo Sistema de Cobrança - SIA, foram renunciadas receitas no valor de **R\$ 1.033.831,05**, abrangendo os seguintes tipos: Pessoas Físicas: 1ª inscrição, médico jubilado, descontos pelo pagamento antecipado (janeiro e fevereiro), anistia e remissão; Pessoas Jurídicas: Desconto médico empresa, anistia e remissão.

33. Para todos os casos acima, em obediência ao art. 8º da Resolução CFM nº 2374/2023, necessária a formalização dos processos, indicando as circunstâncias e a base legal para cada renúncia fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com demonstração dos valores renunciados em relatório de impacto orçamentário-financeiro e a devida mensural de quantidades e valores em notas explicativas. A partir de uma mudança na 10ª edição do MCASP, as orientações para a contabilização das renúncias de receitas orçamentárias foram excluídas. Especificamente, o item 3.6.1.3 - Renúncia de Receita Orçamentária foi removido do Capítulo 3 - Receita Orçamentária, da Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários (PCO). Portanto, não há mais diretrizes específicas para contabilizar a renúncia de receita orçamentária por meio de deduções da receita orçamentária no manual.

34. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

35. De acordo com o art. 3º da Resolução CFM nº 2374/2023, de 13 de dezembro de 2023, publicada em 23 de dezembro de 2023 no Diário Oficial da União, as medidas de cobrança para os Conselhos Regionais de Medicina são as seguintes:

Art. 3º Em obediência ao princípio da eficiência e para que a gestão fiscal seja considerada responsável, após o prazo regulamentar para recolhimento das anuidades, os CRMs procederão às medidas para cobrança dos créditos inadimplidos, na seguinte ordem: 1 – cobrança administrativa; 2 – protesto extrajudicial; 3 – contratação de serviços de instituição financeira oficial; 4 – inclusão de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin); e 5 – execução fiscal.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

36. Como incentivo à regularização fiscal, temos, também, a opção do Programa de Recuperação de Crédito, conforme definido no art. 6º da Resolução CFM nº 2.374/2023, nos seguintes termos:

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Art. 6º Nos termos do § 2º do art. 6º da Lei nº 12.514/2011, fica facultado aos CRMs instituir **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais** inadimplidos dos CRMs, destinado a promover a regularização de débitos superiores ao estabelecido no art. 8º da Lei nº 12.514/2011, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal, seja diretamente na tesouraria do CRM, e o programa dar-se-á por opção escrita.

37. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 11,08% para as pessoas físicas e 16,34% para as pessoas jurídicas. Note-se, mais adiante, que os índices apresentados pelo CRM/MS estão amparados pela média nacional.

b. Dívida Ativa

38. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

39. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

40. A partir da Resolução CFM nº 1.979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº

12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. Atualmente a matéria está regulamentada pela **Resolução CFM nº 2.374, de 13 de dezembro de 2023**, que definiu novas regras e valores para a cobrança dos créditos inadimplidos, especialmente:

*“Art. 2º A inscrição do débito na dívida ativa pelo CRM e sua subsequente cobrança extrajudicial (administrativa) e judicial, alcança todas as pessoas físicas e jurídicas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no CRM. **Parágrafo único.** Os CRMs deverão realizar acompanhamento mensal de todos os débitos de pessoas físicas e jurídicas, além de desenvolver, em caráter permanente, ações sistemáticas de cobrança extrajudicial e judicial, a fim de aplicar corretamente esta resolução.*”

41. Devido ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.317/2022, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa, a fim de aumentar a taxa de retorno das cobranças que nos últimos cinco ficou, na **média**, em **31,29%**.

42. É bom frisar que o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 registra que “qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei” à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias “será considerado dívida ativa da Fazenda Pública”. A Lei nº 4.320/64 – que estatui normas de direito financeiro –, outrossim, define que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, após apurada a respectiva liquidez e certeza (art. 39, caput, e § 2º). Os conceitos fixados em lei, portanto, são suficientes para concluirmos que, constatando o administrador a existência de alguma irregularidade na aplicação de verbas públicas, deve imediatamente adotar as providências necessárias ao seu ressarcimento, sem prejuízo da tomada de contas (quando cabível); essa providência será a apuração da liquidez e certeza do crédito, para a sua devida inscrição em dívida ativa. Impõe-se, pois, à autoridade diligenciar a instauração de processo administrativo destinado a apurar a mencionada liquidez e certeza do crédito, com o devido acompanhando do Setor Jurídico do CRM/MS.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

43. Conforme estabelecido no **art. 7º da Resolução CFM nº 2374/2023**, “os serviços de contabilidade dos CRMs, auxiliados pela tesouraria, deverão evidenciar nos assentamentos contábeis, no dia 31 de dezembro de cada exercício, todos os débitos de natureza tributária e realizar a constituição de provisão de créditos de liquidação duvidosa de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).” A mensuração de ativos é o processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis. O objetivo dessa mensuração é selecionar bases que reflitam de modo mais adequado a capacidade financeira do Regional de forma que seja útil para a prestação de contas e responsabilização (accountability), além de subsídios para tomada de decisão.

44. Lembramos que a prescrição de um crédito tributário pode acarretar implicações e penalidades para o gestor público, pelas possíveis infrações aos dispostos na Lei 4.320/1964, art. 39, § 1º; na Lei 3.268/57, art. 16, “c”, na Lei 5.172/1966, art. 201, **caput**, e na Lei 6.830/1980, art. 2º, § 1º.

45. Nova abordagem sobre o assunto: A Lei Complementar nº 208/2024, em seu art. 2º, alterou a redação do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), incluindo expressamente o protesto judicial ou extrajudicial como uma das causas de interrupção da prescrição do crédito tributário. A redação anterior do parágrafo único do Art. 174 é modificada para contemplar essa nova forma de interrupção. A análise específica dessa mudança revela os seguintes impactos principais:

- a) A alteração legislativa confere à Fazenda Pública um novo mecanismo para interromper o prazo prescricional para a cobrança de seus créditos tributários. Anteriormente, as causas de interrupção da prescrição eram a citação válida do devedor, a notificação judicial e qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importasse em reconhecimento do débito pelo obrigado. O protesto judicial ou extrajudicial passa a ser uma causa expressa de interrupção, independentemente de reconhecimento da dívida pelo devedor.
- b) A inclusão do protesto extrajudicial como forma de interromper a prescrição pode representar uma maior agilidade no processo de recuperação de créditos tributários. O protesto extrajudicial é um procedimento mais célere e menos formal do que a citação judicial, por exemplo. Ao utilizar o protesto, a Fazenda Pública pode interromper a prescrição de forma mais rápida, pressionando o devedor a regularizar sua situação antes que o prazo para a cobrança judicial se esgote.
- c) A alteração reforça a necessidade de a administração tributária, incluindo os CRMs, atentar para os limites do prazo de prescrição na avaliação do ajuizamento

do crédito tributário, conforme mencionado em alguns despachos e normativas internas dos CRMs. O protesto se torna um instrumento importante para evitar a perda do direito de cobrança por decurso do tempo.

46. Em suma, a modificação do art. 174, inciso II, do CTN pela Lei Complementar nº 208/2024, ao incluir o protesto judicial ou extrajudicial como causa interruptiva da prescrição, tende a fortalecer a capacidade dos CRMs na recuperação de créditos tributários, proporcionando um mecanismo mais ágil e eficaz para interromper a contagem do prazo prescricional.

47. A Resolução CFM nº 2374/2023 estabelece diretrizes para os Conselhos Regionais de Medicina no tratamento da inadimplência. Especificamente, o art. 3º dessa resolução define uma ordem de medidas de cobrança que os CRMs devem adotar após o prazo regulamentar para o recolhimento das anuidades, visando uma gestão fiscal responsável e eficiente.

48. Um ponto crucial dessa resolução, em paralelo com a alteração do art. 174 do Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 208/2024, é a expressa menção ao protesto extrajudicial como uma das etapas do processo de cobrança. De acordo com o art. 3º da Resolução CFM nº 2374/2023, o protesto extrajudicial é a segunda medida a ser adotada pelos CRMs, sucedendo a cobrança administrativa e antecedendo outras ações como a contratação de serviços de instituição financeira oficial, a inclusão de devedores no Cadin e a execução fiscal.

49. Essa diretriz da Resolução CFM nº 2374/2023 demonstra que o CFM já reconhecia a importância do protesto extrajudicial como um mecanismo relevante para a recuperação de créditos inadimplidos pelos CRMs. A inclusão do protesto extrajudicial no art. 174 do CTN, como causa expressa de interrupção da prescrição do crédito tributário, reforça a legalidade e a eficácia dessa medida para os CRMs na cobrança de suas anuidades e multas, que possuem natureza tributária.

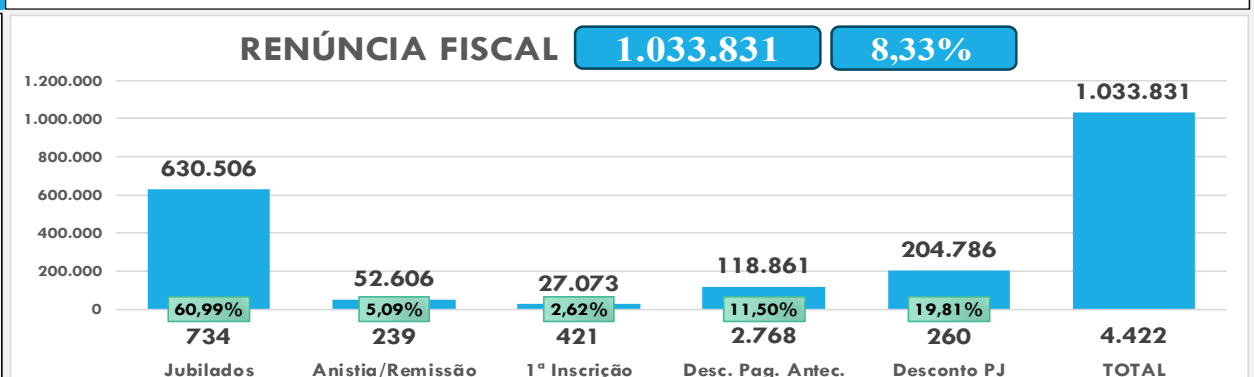
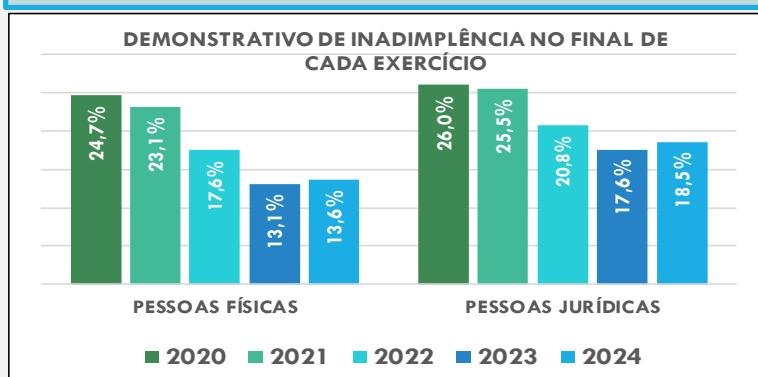
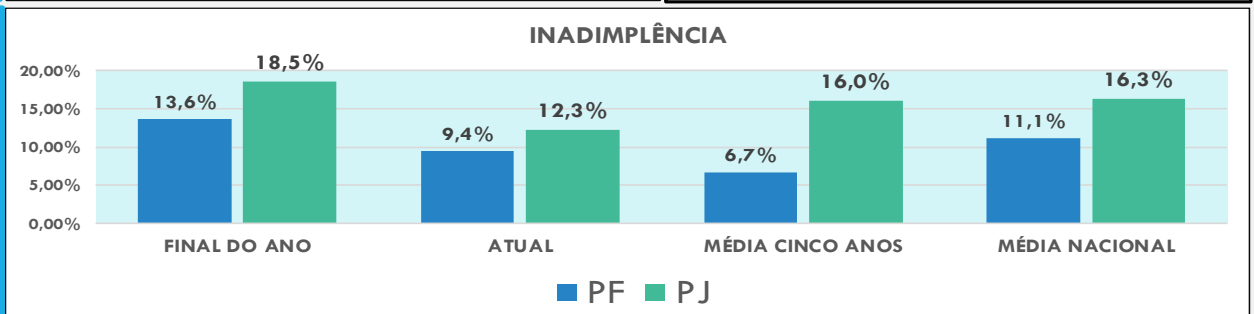
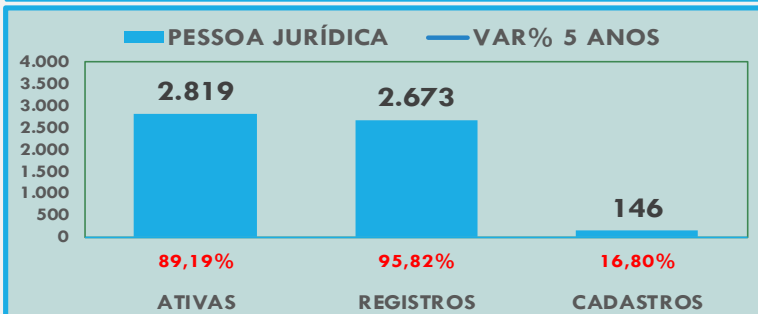
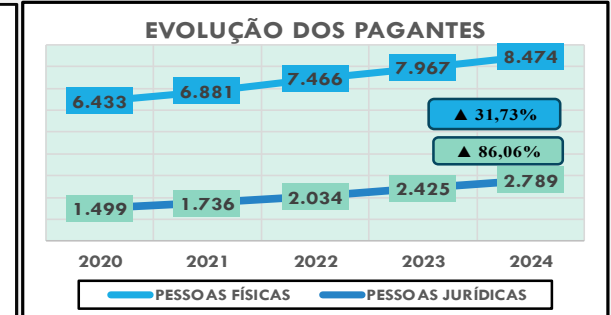
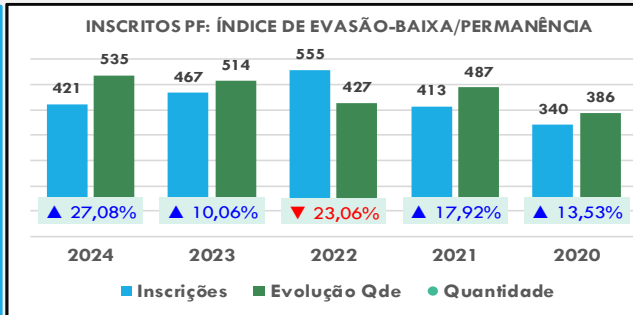
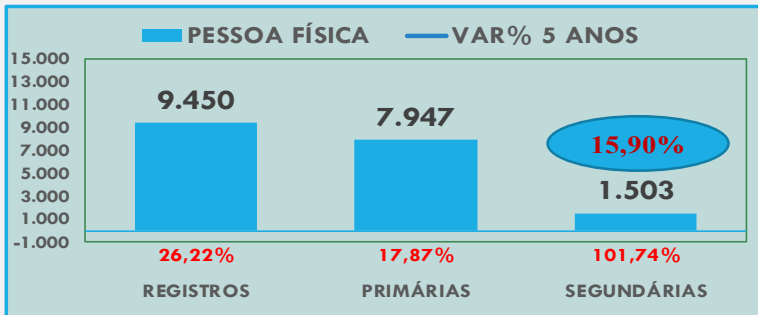
50. Portanto, a Resolução CFM nº 2374/2023 antecipou a importância do protesto extrajudicial como ferramenta de cobrança para os CRMs, e a subsequente alteração do art. 174 do CTN pela Lei Complementar nº 208/2024 alinha-se e fortalece essa prática, conferindo-lhe expressamente o efeito de interromper a prescrição do crédito tributário. Isso possibilita que os CRMs, ao realizarem o protesto extrajudicial de seus créditos, não apenas exerçam uma pressão adicional sobre os devedores para a regularização de seus débitos, como também garantam a interrupção do prazo prescricional, preservando o seu direito de cobrança.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

CRM/MS Referência: 2024



AValiação dos Inscritos e da Inadimplência

Ativos: De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 4,58% Média [CRM] 6,66%; Pessoa Jurídica [média nacional] 9,46% Média [CRM] 6,00%. **Inadimplência:** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 11,08% para as pessoas físicas e 16,34% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 16,02% [Pessoa Jurídica] = 18,42%. **Renúncia de Receita:** Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 1.033.831,05, representando 8,33% da receita corrente líquida.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

CRM/MS

Referência:

2024

Total de Devedores

Qde de débitos em atraso

Valor Recebido: Média anual da Taxa de Retorno
(Dívida Ativa - 5 anos)

Qde Inscrito

Total Inscrito

4.298.172,63

3.606

249

807.200,42

Cinco Anos

Cinco Anos

Qde Executado

Total Executado

Total contabilizado

Provisão para Perdas

Qde Protestado

Total Protestado

5.938.967,12

5.247.436,97

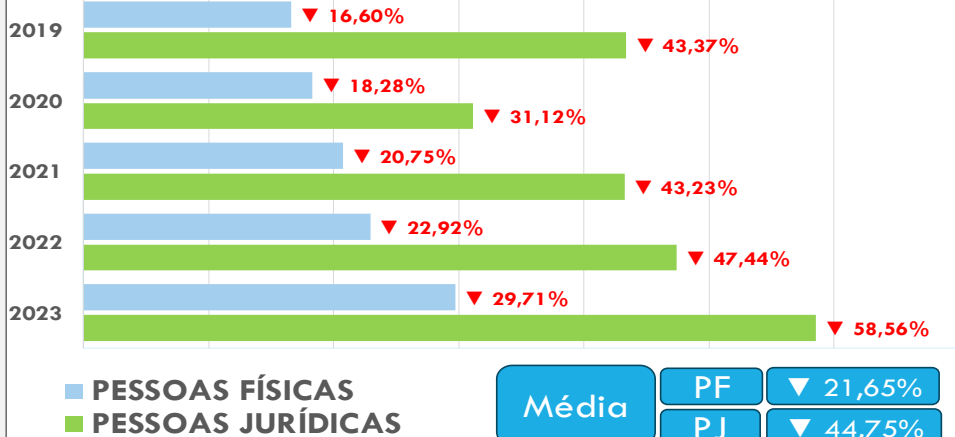
183

146.730,36

31,29%

ÍNDICE DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO (ENTRE 03/09/2024 a 16/09/2025)

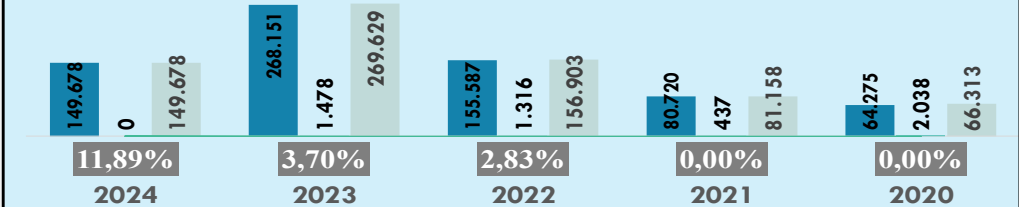
▼ 10% ▼ 20% ▼ 30% ▼ 40% ▼ 50% ▼ 60% ▼ 70%



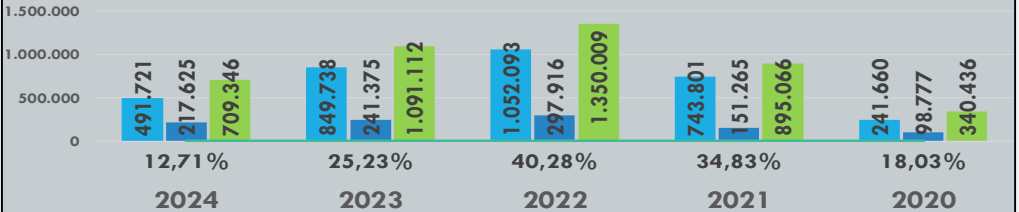
DÍVIDA ATIVA RECEBIDA POR EXERCÍCIO

TOTAL RECEBIDO PF

TOTAL RECEBIDO PJ



COBRANÇA ADMINISTRATIVA



AValiação da Carteira de Créditos: Débitos Pendentes - Período: 2012/2024 = R\$ 3.435.045,49

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ==>>>

▼ 41,53%

DADOS COLETADOS EM:			16/09/2025		A classificação de risco de recuperação de crédito é um processo que tem como objetivo atribuir aos devedores de anuidades uma taxa que reflita o seu risco de inadimplência e estabelecer padrões de comparação que possam proporcionar aos Ordenadores de Despesas uma possível tomada de decisão. A avaliação do risco de inadimplência é oferecer mais um mecanismo para aperfeiçoar o processo de gestão financeira dos Conselhos de Medicina. CRITÉRIOS: Alta recuperabilidade = taxa maior que 60%; Média recuperabilidade = taxa maior que 30% e menor que 60%; Baixa recuperabilidade = taxa menor que 30%.	PARCELAMENTOS			POSSÍVEIS PRESCRIÇÕES	4,20%	637.028
POSIÇÃO EM:			19/09/2025			PF	105	7,29%	PF	19,79%	280.135,44
CLASSIFICAÇÃO	PESSOAS FÍSICAS		PESSOAS JURÍDICAS			PJ	53	12,44%	PJ	17,67%	356.892,76
ALTA	755.032	53,34%	888.641	44,00%		EM ATRASO			QDE DE DEVEDORES		
MÉDIA	176.139	12,44%	328.979	16,29%		PF	65	61,90%	PF	1.441	16,56%
BAIXA	484.216	34,21%	802.038	39,71%	PJ	19	35,85%	PJ	426	15,94%	
PF - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 1.415.387,35					PJ - TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 2.019.658,15						

CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso dos Conselhos de Medicina, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada. No entanto, esses créditos inadimplidos figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade. Recomendamos a realização de estudos para definição das seguintes situações: a) créditos com baixa dificuldade de recuperação; b) créditos com média dificuldade de recuperação e; c) créditos com alta dificuldade de recuperação. Para esse fim poderá ser utilizado os estudos apresentados neste relatório. Critérios para o cálculo do índice de recuperabilidade dos créditos, referentes aos exercícios de 2012 a 2024: Foram atribuídos pesos de 1 a 12, respectivamente para cada exercício, acrescidos progressivamente de percentuais, proporcionalmente ao ano da dívida. O resultado dos índices variou entre 1,00 e 16,3095 para as pessoas físicas e jurídicas, com as seguintes considerações: índices utilizados para definição do risco de Recuperabilidade dos créditos: alta recuperabilidade <valores com índices acima de 60%>, média recuperabilidade <valores com índices entre 30% e 60%> e baixa recuperabilidade <valores com índices abaixo de 30%>.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

51. Analisamos, eletronicamente, os atos de gestão realizados durante os meses de janeiro, março, julho e dezembro, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

52. O volume de recursos fiscalizados totalizou **R\$ 5.328.323,67**, referente aos meses acima mencionados, os quais foram analisados eletronicamente através do sistema de contabilidade (SISCONT), que serviram de base para os testes de observância a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, ou seja, o controle da legalidade e da economicidade, representando **31,54%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 16.895.966,39**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			16.895.966,39
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	JANEIRO	1.299.873,40	31,54%
	MARÇO	1.439.482,53	
	JULHO	1.401.261,15	
	DEZEMBRO	1.187.706,59	
	TOTAL	5.328.323,67	

53. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública. Já o Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

54. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/MS aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais. Em relação às modalidades previstas, citamos a última decisão do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

“Acórdão n.º 3/2003 - Plenário Sessão: 22/1/2003

Aprovação: 29/1/2003 DOU: 5/2/2003

Considerando que os conselhos são autarquias federais que arrecadam e gerenciam recursos utilizados na fiscalização das atividades de profissões regulamentadas no interesse público...; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 32, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em: 9.1 conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Conselho Federal de Contabilidade, como parte interessada do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; 9.2 reformar a decisão recorrida (Relação nº 67/98 TC 575.350/1997-Ata nº 29/98, Sessão de 03.09.98), substituindo a determinação original pela seguinte: determinar ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro que: a) observe os princípios da administração Pública nas aplicações de suas disponibilidades financeiras; b) movimente contas correntes e efetue aplicações financeiras preferencialmente em papéis de renda fixa lastreados em títulos do Tesouro Nacional, depósitos a prazo fixo ou caderneta de poupança, por intermédio das instituições financeiras oficiais Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, na forma do § 3º do art. 164 da constituição Federal, evitando aplicações em papéis de renda variável, a exemplo de ações, fundos, opções, Swaps e outros derivativos dos mercados ‘a termo’ e ‘futuro’, dentre outros papéis que possam pôr em risco os rendimentos e/ou as disponibilidades do conselho...”

b. Quanto ao controle das receitas

55. Os recursos arrecadados são provenientes de anuidades, taxas e emolumentos, aplicações financeiras e subvenções do Conselho Federal de Medicina, conforme disciplinados pela Lei nº 12.514/2011 e regulamentados pela Resolução CFM nº 2.368/2023.

56. Para aferição dos recursos arrecadados foram levantados os valores baixados no sistema de arrecadação (SIA) e confrontados com os valores



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

contabilizados. Também foram consideradas algumas ocorrências registradas no Balancete de Verificação do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO			
ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURIDICAS		10.568.715,25
OCORRÊNCIAS			
Outras Ocorrências	Receita de Exercício Futuro	2023 (+)	143.753,65
		2024 (-)	-99.059,62
	Créditos a Classificar	2023 (+)	2.578,03
		2024 (-)	-3.259,39
	Estornos de recebimentos		-17.553,23
	TOTAL		26.459,44
Resultado			10.595.174,69
Valor Contabilizado			10.145.313,48
Inconsistência Apurada			449.861,21
Variação			4,257%

57. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/MS diverge em **R\$ 449.861,21**, considerado relevante (**4,25% do total de recursos**), que precisa ser averiguada as possíveis causas que proporcionaram essa ocorrência.

c) Execução das Despesas

a. Despesas obrigatórias e discricionárias

58. As despesas obrigatórias referem-se aos gastos que o Conselho é legalmente obrigado a realizar, como pagamento de salários e encargos, benefícios e manutenção da sede, entre outros. Já as despesas discricionárias são aquelas em que o Conselho tem mais flexibilidade para decidir como alocar os recursos, como investimentos em infraestrutura, renovação da frota de veículo e do parque tecnológico, entre outros, que podem variar de acordo com as prioridades e decisões de cada plenário.

59. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

60. Os atos de gestão, ou seja, todo e qualquer ato administrativo que importe alteração de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, são de responsabilidade dos ordenadores de despesas, que por sua vez é a autoridade competente para emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos.

61. De acordo com § 2º do art. 5º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, que fixa as regras para elaboração e formalização da proposta orçamentária dos conselhos de medicina e dá outras providências, “toda despesa deve estar previamente definida e autorizada pelos ordenadores de despesas e a nota de empenho constitui peça necessária para a formalização do processo de realização de despesa, estando facultada a inclusão da nota de liquidação e baixa de pagamento.” É bom frisar que a Lei nº 4.320/1964, no art. 60, diz que “*É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*” e no art. 58 “*O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição*”.

62. Frise-se a necessidade da adequada guarda dos documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo CRM/MS, em observância ao disposto na Constituição Federal/1988, art. 70, parágrafo único; no Decreto-Lei nº 200/1967, art. 77; na Lei nº 4.320/1964, art. 63; na Instrução Normativa-TCU 84/2020, art. 34; Norma Brasileira de Contabilidade do Setor Público (NBC TSP) Estrutura Conceitual, Capítulos 2-3 e Resolução CFM nº 2.286/2020, art. 17.

63. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses mencionados, além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b. Restos a pagar processados e não processados

64. Para caracterização de restos a pagar processados e não processados, as despesas precisam pertencer ao exercício financeiro corrente, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, conforme definido no art. 165 da Carta Magna, exceto para as despesas com investimentos, que devem ser totalmente empenhadas. Outro ponto que vale destacar é o art. 27 do **Decreto nº 93.872/1986, que trata do Empenho da Despesa**: art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada. Esse dispositivo aborda como devem ser gerenciadas as despesas de contratos, convênios, acordos ou ajustes que se estendem por mais de um ano (vigência plurianual). A interpretação é que essas despesas devem ser empenhadas, ou seja, reservadas no orçamento, em cada exercício financeiro (ano) apenas pela parte que será executada naquele ano específico. Isso significa que não é necessário empenhar o valor total do contrato para todos os anos de uma só vez. Em vez disso, a cada ano, apenas a parte da despesa que será executada naquele exercício financeiro deve ser empenhada. Isso ajuda a manter o orçamento anual equilibrado e a garantir uma melhor gestão dos recursos públicos.

- 1) **Restos a pagar processados** – despesas em que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregado os bens ou serviços, e em que tenha reconhecido como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento. Trata-se dos empenhos liquidados no exercício anterior e ainda não pagos;
- 2) **Restos a pagar não processados** – despesas que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços ou, ainda que tal entrega tenha se efetivado, o direito do credor ainda não foi apurado e reconhecido. Trata-se de despesas empenhadas no exercício anterior, ainda não liquidadas e não pagas. Importante esclarecer que os restos a pagar não processados se divide em duas situações: **a)** RP não Processados em Liquidação: no momento da inscrição a despesa estava em processo de liquidação, ou seja, estava na fase em liquidação; **b)** RP Não Processados a liquidar: no momento da inscrição a despesa não estava liquidada e sua inscrição está condicionada a indicação pelo

Ordenador de Despesa do Conselho, conforme estabelecido no § 1º do art. 68 do **Decreto nº 93.872/86**, desde que atendidos os requisitos legais.

65. Notamos que, em 2024, houve o registro de restos a pagar processado no valor de **R\$ 0,00** e de **R\$ 277.150,28** no não processados, conforme balanço orçamentário.

c. Despesas Ordinárias

66. Com objetivo promover a eficiência administrativa, a formalização e o controle dos processos de despesas devem ser padronizados, de forma a promover a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas.

67. A partir da implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), parte das atividades relacionadas à composição do processo de pagamento passaram a ser executadas de forma virtual; outra parte é executada para geração das autorizações para execução das despesas mencionadas através do módulo do Sistema de Passagens e Diárias (SISPAD.NET) da empresa Implanta Informática, também de forma virtual. Ou seja, pode-se perceber que há, no mínimo, dois sistemas trabalhando na geração de documentos que irão compor o mesmo processo. Em decorrência disso, é necessário que ocorra a junção dos diversos documentos para que realmente se tenha um processo com a série de atividades desenvolvidas nos processos de pagamento.

68. Nesse sentido, o CRM/MS precisa se preocupar com a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para padronizar o acesso às informações, agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas. Com base nessas diretrizes, para o melhor controle da formalização das despesas, recomendamos os seguintes cuidados e/ou procedimentos para adequação dos processos de despesas no **SEI**, especialmente para os seguintes aspectos:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a) **Verificar a documentação necessária para cada processo:** Certifiquem-se de ter todos os documentos exigidos para a despesa, como: Pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, entre outros;
- b) **Preencher corretamente os campos:** Ao criar o processo no SEI, preencha todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa, descrição detalhada, entre outros;
- c) **Anexar os documentos comprobatórios no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT):** Façam o upload de todos os documentos necessários para comprovar a despesa no SEI, garantindo que estejam legíveis e em formato adequado, e anexar no SISCONT, preferencialmente em um único PDF, para facilitar as análises;
- d) **Seguir as orientações dos órgãos de controle interno e externo:** Estejam cientes das orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas e siga-as rigorosamente para evitar possíveis questionamentos;
- e) **Manter a organização:** Mantenha uma rotina de organização dos processos no SEI, arquivando-os corretamente na sequência das peças e mantendo um controle adequado da documentação.

d. Decisões Judiciais

69. Em 2024, foram efetuados pagamentos relacionados a decisões judiciais no valor total de **R\$ 4.886.293,82**, abrangendo despesas com acordos judiciais, honorários advocatícios, perícias e custas processuais, principalmente vinculados

ao "Caso Rondon". No balanço patrimonial de 31/12/2024, constam provisões para ações cíveis de curto prazo no valor de R\$ 461.841,40 e de longo prazo no montante de R\$ 16.163.998,26. A posição atual dos processos revela um total de R\$ 8.124.252,49 em ações com condenação e sem acordo, além de R\$ 2.996.676,86 em processos sem condenação, somando **R\$ 11.120.929,35** em valores estimados.

e. Suprimento de Fundos

70. **Regras e valores estabelecidos para Suprimento de Fundos:** O suprimento de fundos é uma modalidade excepcional de pagamento de despesas, autorizada pelo ordenador de despesas, que consiste na entrega de numerário a servidor, precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar. Essa modalidade é regulamentada pelos artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872/1986, pela Portaria Normativa MF nº 1.344/2023 do Ministério da Fazenda, pela Lei nº 4.320/1964 e pelo Decreto-Lei nº 200/1967.

71. Durante o exercício de 2024 foram concedidos 3 (três) suprimentos de fundos para uma pessoa, conforme abaixo:

CRM/MS

Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

Conta de Despesa: Conta do Responsável:

6.2.2.1.1.33.90.30.096 - MATERIAL DE CONSUMO - SUPRIMENTO DE FUNDOS

1.1.3.1.1.03.03-DANNYARA RIBEIRO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Nº	Empenho	Data	Centro de Custos	Valor	Despesas efetuadas	Devoluções/Anulação	% Utilização	Data Devolução	Limite	Tempo	Prazo	Situação
1	23	05/01/2024	03.01 - Despesas Gerais	2.000,00	236,10	1.763,90	11,81%	05/04/2024	04/04/2024	91	19/04/2024	NO PRAZO
2	108	08/04/2024	03.01 - Despesas Gerais	2.000,00	35,00	1.965,00	1,75%	22/08/2024	07/07/2024	136	22/07/2024	FORA DO PRAZO
3	222	13/09/2024	03.01 - Despesas Gerais	2.000,00	1.123,35	876,65	56,17%	13/01/2025	25/11/2024	122	10/12/2024	FORA DO PRAZO
VALOR TOTAL				6.000,00	1.394,45	4.605,55	23,24%					



72. Na análise dos processos encontramos as seguintes ocorrências:

A análise dos suprimientos de fundos concedidos em 2024 evidencia baixa utilização dos recursos disponibilizados, com apenas 23,24% do total de R\$ 6.000,00 efetivamente utilizados. Além disso, duas das três prestações de contas foram realizadas fora do prazo estabelecido, comprometendo a regularidade do processo. A baixa utilização dos valores e os atrasos nas devoluções indicam possíveis falhas no planejamento e na execução das despesas, além de descumprimento das normas de prestação de contas, o que pode gerar impactos na gestão financeira e administrativa.

73. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos de concessão de suprimientos de fundos, priorizando apenas os casos que comprovadamente são necessários. É essencial redimensionar as concessões para evitar excessos e garantir maior eficiência na utilização dos recursos. Além disso, deve-se implementar um monitoramento mais rigoroso dos gastos, com acompanhamento contínuo da execução financeira e análise detalhada dos percentuais utilizados. Por fim, é fundamental reforçar o controle sobre a prestação de contas, garantindo o cumprimento dos prazos e a transparência na aplicação dos valores concedidos.

f. Quota-Parte CFM

74. Por meio da Resolução CFM nº 2.368, de 27 de setembro de 2023, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2024, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

Receitas Incidentes	Valor Arrecadado	Cota-Parte CFM
Anuidades	8.679.866,35	2.893.288,78
Cédulas e Carteiras	239.338,85	79.779,62
Juros e Multas	367.767,01	122.589,00
Outras Receita	118.552,35	39.517,45
Total	9.405.524,56	3.135.174,85
VALOR LIQUIDADO, CONFORME BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DO CRM		3.274.842,40
		R\$
		▲ 139.667,55



75. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2024, referentes remessas periódicas de cota-parte ao CFM, apresenta uma pequena diferença em relação à arrecadação, que precisa ser averiguada.

g. Diária, Jeton e Auxílio de Representação

76. A regulamentação do pagamento das verbas no âmbito do CRM/MS foi estabelecida pela Resolução CRM/MS nº 19/2023, de 8 de dezembro de 2023, fixando-se os seguintes parâmetros e valores:

Tabela de Valores - Resolução CRM-MS nº 19, de 8 de dezembro de 2023		
Vigência: A partir de 2 de janeiro de 2024.		
Item	Valor	Observações
Diária Nacional	R\$ 1.200,00 (Conselheiros efetivos e suplentes)	R\$ 1.000,00 (Servidores, assessores e convidados)
Diária Estadual	R\$ 750,00 (Conselheiros efetivos e suplentes)	R\$ 650,00 (Servidores, assessores e convidados)
Jeton	R\$ 900,00	Atividades judicantes: 75% do valor (R\$ 675,00). Reuniões de diretoria: 50% do valor (R\$ 450,00).
Auxílio de Representação	R\$ 450,00	Limitado a 22 auxílios/mês. Não acumulável com diária.
Hora-Aula	R\$ 450,00	Equivalente ao valor de 1 auxílio de representação por hora ministrada.
Indenização de Transporte	R\$ 2,00 por quilômetro rodado	Ressarcimento mediante requerimento e autorização, com base no Google Maps.

77. De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, as verbas destinadas a conselheiros e convidados, estão restritas às seguintes modalidades:

- a) **Diárias:** destina-se à cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião de afastamentos entre Municípios;
- b) **Auxílio de representação:** destina-se à indenização dos custos incorridos pelos conselheiros para a execução de atividades de interesse do conselho, indelegáveis a terceiros;
- c) **Jeton:** corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em reuniões de deliberação coletiva.



78. Com base na autonomia administrativa e financeira, os Conselhos Regionais de Medicina podem regulamentar os valores de diárias, jetons e auxílios de representação por meio de resolução própria, conforme previsto no art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017. No entanto, esses valores, quantidades e critérios devem respeitar os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada regional.

79. Nesse sentido, verificamos que os valores fixados pelo CRM/MS para diárias, jetons e auxílios de representação estão em conformidade com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução CFM nº 2.175/2017. Essa regulamentação garante que os pagamentos respeitem as normas do Conselho Federal de Medicina, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do regional.

80. Além disso, as resoluções regionais devem ser divulgadas nos meios oficiais e submetidas à apreciação e homologação na Assembleia Geral dos Médicos, assegurando transparência e alinhamento com as diretrizes nacionais:

Notamos que, quando da apreciação das contas do exercício de 2024, a Resolução nº 19/2023, que regulamenta critérios e limites para pagamento de diárias, jetons e auxílio de representação, não foi submetida à apreciação da Assembleia Geral dos Médicos, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 8º da Resolução CFM nº 2.175/2017. Essa omissão compromete sua validade e aplicação, podendo gerar consequências administrativas significativas, sendo imprescindível que o CRM/MS regularize a situação, submetendo a Resolução à Assembleia Geral para apreciação e homologação, garantindo sua conformidade com as normas superiores e sua plena eficácia.

f.2. Formalização e parametrização dos sistemas de pagamentos

81. O CRM/MS deve monitorar rigorosamente os pagamentos de diárias, jetons e auxílios de representação destinados aos Conselheiros Federais e Regionais, conforme alerta do TCU sobre possíveis irregularidades, como recebimentos simultâneos em reuniões paralelas. Para evitar duplicidades ou pagamentos indevidos, é essencial que os processos sejam formalizados e realizados pelo sistema SISPAD.NET, com documentação individualizada que inclua ato de concessão, convite, lista de presença, passagem aérea, cartão de embarque e outros documentos específicos, em conformidade com os normativos vigentes. Além disso, a atualização de parâmetros no Sistema de Passagens e Diárias deve ser realizada para ajustes de valores, tributos

e dados conforme novas Resoluções do CRM/MS. A integração entre os sistemas SISPAD.NET e SISCONT.NET, viabilizada pela implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), é indispensável para consolidar os processos e garantir uma gestão eficiente, promovendo melhorias organizacionais e resultados positivos.

82. A análise dos históricos apresentados nos pagamentos, conforme tabela abaixo, revela inconsistências entre os períodos descritos e a quantidade de verbas pagas. No caso do jeton, o período informado é de 20/09/2024 a 21/09/2024, abrangendo apenas dois dias e dois períodos, mas foram registrados pagamentos de seis jetons, o que não condiz com o período descrito. Já no auxílio de representação, o período informado é de 01/09/2024 a 20/09/2024, totalizando 20 dias, mas foram pagos apenas três auxílios, o que também não corresponde ao período indicado. Essas discrepâncias sugerem falhas na descrição dos históricos ou na formalização dos processos de pagamento. Para evitar problemas de transparência e conformidade, é essencial aprimorar a documentação dos processos, garantindo que os históricos sejam detalhados e correspondam exatamente à quantidade de verbas pagas. Além disso, a integração entre os sistemas SISPAD.NET e SISCONT.NET deve ser otimizada para assegurar que os dados sejam consistentes e alinhados com os normativos vigentes. A melhoria desses processos é fundamental para evitar pagamentos indevidos, garantir a conformidade com as regulamentações e promover uma gestão eficiente e transparente.

EXEMPLOS DE PAGAMENTOS				
Verba	Histórico	Vlr. Indiv.	Qde	Vlr Total
Jeton	Início: 20/09/2024 - 19:30 Término: 21/09/2024 - 22:00 Reunião de Plenárias dias 20/09/2024, 19:30 Horas, 21/09/2024, 08:00 Horas.	R\$ 900,00	6	R\$ 2.700,00
Auxílio Representação	Início: 01/09/2024 - 00:00 Término: 20/09/2024 - 00:00 Auxílio Representação - Setembro 2024	R\$ 450,00	3	R\$ 1.350,00

f.3. Gastos com a atividade

83. Durante o exercício de 2024 foram executadas despesas com essa modalidade no valor de **R\$ 1.879.646,22**, evidenciando uma evolução positiva, na média, de **254,83%**, em relação ao exercício anterior, conforme informações abaixo:



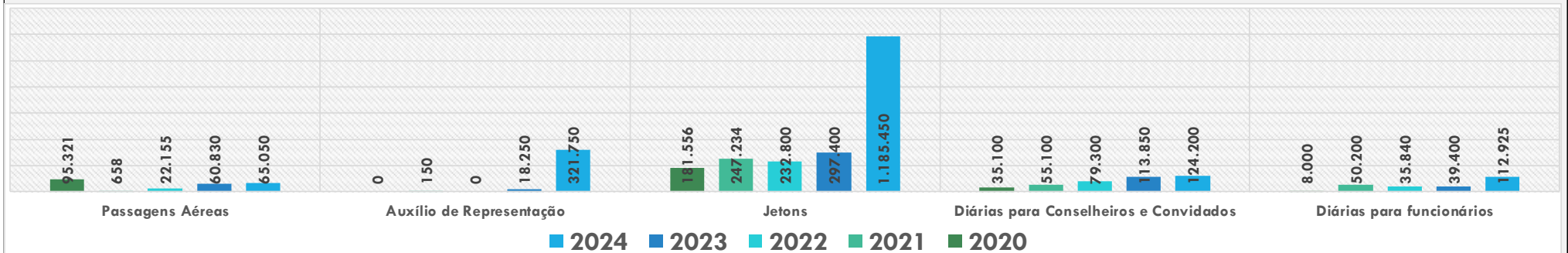
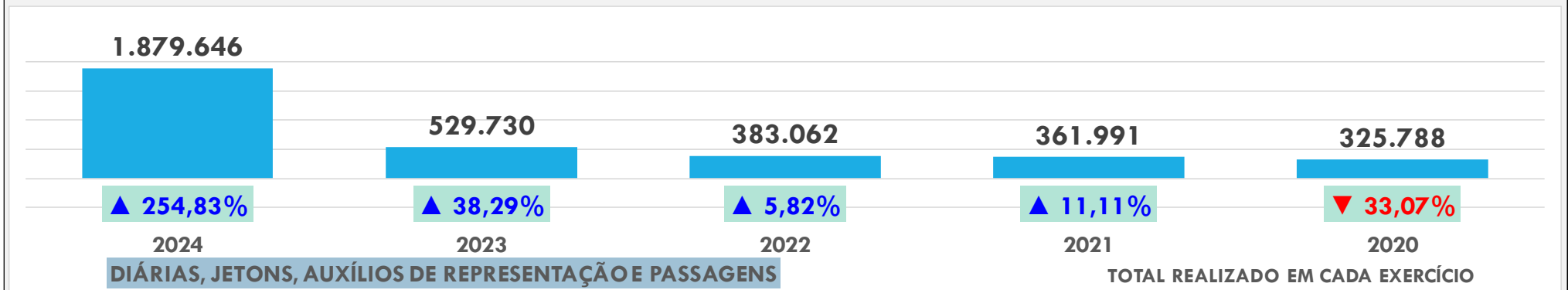
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. INDICADORES DE DIÁRIAS E OUTRAS VERBAS

CRM/MS Referência: 2024

Diárias de Conselheiros	Diárias de Funcionários	Indenização de Transporte	Passagens Aéreas
124.200,00	112.925,00	70.271,54	65.049,68
Jetons	Auxílio de Representação	Valor da Diária	Valor do Jeton // Auxílio
1.185.450,00	321.750,00	R\$ 1200,00 // R\$ 1000,00	R\$ 900,00 // R\$ 450,00
		Conselheiro // Funcionário	Conselheiro

Relação entre as
despesas correntes
11,57%



ANÁLISE

O total das despesas com esta modalidade representou 11,57% em relação às despesas correntes (empenhadas). Em relação ao exercício anterior, houve um acréscimo de 254,83%. Em 2024, a maior concentração de despesa ocorreu na verba "Jetons", que representou 63,07% de todas as despesas com esta modalidade.



d) Bens Patrimoniais

a. Bens de natureza permanente

84. Os bens de natureza permanente são incorporados ao patrimônio público quando adquiridos ou recebidos pela entidade, passando a integrar seu acervo de forma definitiva, conforme a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CFM nº 2.124/2015.

85. O tombamento formaliza a inclusão de bens no acervo do Conselho de Medicina, atribuindo número de patrimônio, marcação física e cadastramento de dados. Deve-se garantir a representação fidedigna dos fenômenos econômicos, anexando comprovantes de aquisição, como notas fiscais, para controle e auditoria.

86. Em respeito ao princípio contábil da representação fidedigna, para ser útil como informação contábil, é necessário que a informação corresponda à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar, permeada pelos aspectos de ser completa, neutra e livre de erros. Destaca-se que a omissão de algumas informações pode fazer com que a representação do fenômeno econômico ou outro qualquer seja falsa ou incompleta, não sendo útil para os usuários da Contabilidade.

87. No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil, **foram encontradas divergências nos bens móveis e imóveis**, conforme demonstrado no quadro de indicadores. Notamos, porém, que o inventário físico dos bens imóveis não apresenta nenhuma informação.

88. A análise da ausência de imóveis no inventário físico do CRM/MS torna-se mais crítica ao considerar que o sistema contábil apresenta registros detalhados de bens imóveis, totalizando **R\$ 3.529.721,91**. Esses registros incluem edifícios, instalações, terrenos e obras em andamento, indicando que a instituição possui patrimônio significativo. A discrepância entre o inventário físico e os registros contábeis pode apontar para falhas graves na gestão patrimonial, como ausência de integração entre os sistemas de controle físico e contábil, falta de atualização do inventário ou problemas na comunicação entre setores responsáveis. Essa situação compromete a transparência e a confiabilidade das informações patrimoniais, além de dificultar a tomada de decisões estratégicas e a prestação de contas. É essencial



que o CRM/MS realize uma auditoria interna para identificar as causas dessa inconsistência e adote medidas corretivas, como a atualização do inventário físico, a integração dos sistemas de controle e a capacitação dos responsáveis pela gestão patrimonial.

b. Procedimentos Patrimoniais

89. A reavaliação atualiza os valores dos bens do Conselho de Medicina com base no preço de mercado, pareceres técnicos ou comissão especial, visando determinar o valor justo para negociação em condições ideais. A periodicidade depende das variações no valor justo dos itens do ativo imobilizado. No acervo patrimonial do CRM/MS, constam bens com mais de 5 (cinco) anos e totalmente depreciados, nos quais o valor líquido pode não refletir o valor de mercado. Dessa forma, trata-se de indicativo importante da necessidade de se proceder à reavaliação patrimonial dos bens do CRM/MS. Ressaltamos que a Resolução CFM nº 2.124/2015 determina que os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual, sendo os demais reavaliados a cada quatro anos.

90. O inventário, conforme a Resolução CFM nº 2.124/2015, é o levantamento físico e financeiro dos bens móveis, garantindo compatibilidade entre registros e bens existentes, além de avaliar uso e conservação. O inventário anual é obrigatório, conforme a Lei nº 4.320/64, art. 96, e demonstra variações patrimoniais e o acervo de cada unidade administrativa.

91. Para realizar o inventário, é necessária a nomeação de uma Comissão de Patrimônio, composta por pelo menos dois servidores efetivos, conforme o art. 54 da Resolução CFM nº 2.124/2015. Essa comissão tem como funções identificar e registrar os bens com informações como código contábil, discriminação, valor, localização e estado de conservação, além de manter os registros atualizados, confirmar responsabilidades, conferir cadastros e instruir tomadas de contas anuais.

92. Dentre os possíveis tipos de inventários, o anual é obrigatório e é realizado para comprovar a exatidão dos registros de controle patrimonial de todo o patrimônio do Conselho de Medicina, demonstrando o acervo de cada detentor de carga de cada unidade administrativa, o valor total do ano anterior e as variações



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

patrimoniais ocorridas no exercício, sendo elaborado de acordo com o Plano de Contas. O inventário com base em 31/12/2024 foi elaborado e está de acordo com os normativos vigentes.

c. Depreciação dos bens móveis e imóveis.

93. A padronização de procedimentos contábeis decorre das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público com o objetivo de tornar mais efetivo o controle por parte da administração do Conselho Regional assim como permite uma melhor fiscalização dos órgãos competentes e da sociedade. Nesse sentido, o Conselho Federal de Medicina publicou a Resolução nº 2.124/2015 fixando normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina. Com base nos arts. 83 e 84, foram estabelecidas as seguintes regras:

Art. 83. Para fins desta seção: [...] II - Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; [...] Art. 87. A apuração e o registro contábil da depreciação de um ativo devem ser práticas mensais e sistemáticas ao longo da sua vida útil, em cumprimento ao regime de competência.

94. Destacamos que, para a eficácia dos registros contábeis das depreciações, precisa haver uma sintonia entre o **tipo de bem, a conta contábil e a conta de depreciação acumulada**. Em outras palavras, no ato do cadastramento do bem, a conta contábil precisa ser a mesma especificada no tipo de bem. Adicionalmente, o Conselho Regional pode parametrizar a conta contábil ao tipo de bem a fim de se evitar inconformidades.

95. Notas que não há registros contábeis das depreciações dos bens móveis e imóveis. Fato reincidente.

96. A ausência desses registros representa um descumprimento das normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e pela Resolução CFM nº 2.124/2015. Conforme o artigo 87 da Resolução CFM nº 2.124/2015, a apuração e o registro contábil da

depreciação devem ser realizados de forma mensal e sistemática ao longo da vida útil dos ativos, em conformidade com o regime de competência. Além disso, a Lei nº 4.320/64 estabelece princípios fundamentais para a administração financeira e contábil, incluindo a necessidade de registros precisos e transparentes. A ausência desses registros compromete a eficácia do controle patrimonial, dificultando a fiscalização por parte dos órgãos competentes e da sociedade, além de prejudicar a padronização dos procedimentos contábeis. Portanto, é essencial que o Conselho Regional adote medidas para corrigir essa falha, parametrizando as contas contábeis e garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares.

d. Termo de Responsabilidade

97. A Resolução CFM nº 2.124/15 atribui a cada servidor a responsabilidade pelo bem localizado no local de trabalho, conferindo obrigação de zelo por sua guarda, utilização e manutenção. No art. 33, a Resolução CFM nº 2.124/15 determina que “A movimentação de qualquer bem móvel será feita mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade e/ou Requisição”. Ou seja, trata-se de documento que deve ser mantido devidamente atualizado conforme a responsabilidade pela carga patrimonial.

98. O titular responsável pela carga patrimonial dos bens permanentes destinados ao uso direto, bem como daqueles disponibilizados ao uso da equipe lotada na unidade organizacional é o servidor gestor da respectiva unidade administrativa. Verificamos que os Termos de Responsabilidade foram devidamente confeccionados. Ressaltamos que a devida formalização da atribuição da carga patrimonial através do Termo de Responsabilidade é fundamental para a gestão administrativa e operacional do Conselho de Medicina, pois proporciona meios de controle efetivo sobre os bens da Autarquia Federal.

99. Os termos de responsabilidade devem formalizar a guarda e conservação dos bens, verificando sua integridade, identificação e condições de uso. Bens ociosos ou com avarias que os tornem inservíveis devem ser recolhidos ao Setor de Patrimônio e classificados como "Bens inservíveis". Após aprovação da Diretoria ou Plenária, esses bens podem ser alienados, doados ou baixados do patrimônio, conforme as normas da administração pública.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c) Bens de consumo

100. Nos Conselhos de Medicina o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O chefe de almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.

101. Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

102. Esclarecemos que nos Conselhos de Medicina o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1) Evitar que falem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2) Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3) Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4) Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

103. Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos de Medicina devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas (Conselhos de pequeno porte) não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições o controle, guarda e movimentação de materiais.

104. No confronto entre o inventário físico e o balancete de verificação contábil foram encontradas divergências no almoxarifado, conforme demonstrado no quadro de indicadores. Fato recorrente.

d) Controle da frota de Veículos

105. O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter à Instrução Normativa SLTI nº 3, de 15/5/2008, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CFM nº 2.124, de 16 de julho de 2015.

106. Mapas de Controle Anual de Veículos, referentes ao exercício de 2024, que servem para demonstrar a média de gastos por quilômetro rodado, não nos foram apresentados. Fato recorrente.

107. A reincidência na ausência dos Mapas de Controle Anual de Veículos, conforme disciplinado pela Resolução CFM nº 2.124/2015, demonstra uma falha significativa na gestão da frota de veículos. Essa situação compromete a transparência, a eficiência e a prestação de contas, além de dificultar a avaliação da legalidade e eficácia dos gastos com combustível e custos operacionais. A ausência recorrente impede a análise detalhada da média de gastos por quilômetro rodado, essencial para identificar irregularidades e otimizar recursos. Além disso, a falta de dados sistematizados prejudica o planejamento de manutenção, aquisições e substituições de veículos, podendo gerar custos excessivos e comprometer a segurança da frota, além de evidenciar uma possível negligência na adoção de procedimentos-padrão para controle e autorização de requisições, conforme recomendado.

108. Portanto, é imprescindível que os gestores adotem medidas corretivas imediatas com a aplicação integral da Resolução CFM nº 2.124/2013 e o preenchimento dos Mapas Anuais de Controle de Veículos devem ser tratados como prioridade para evitar a perpetuação dessas falhas e assegurar uma gestão mais eficiente e transparente.

109. Composição dos bens patrimoniais do CRM/MS:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6. INDICADORES DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

CRM/MS Referência: 2024

Bens Móveis		Bens Imóveis	Intangíveis
1.791.382,04		3.529.721,91	0,00
Depreciações:		Benefícios:	Total do Imobilizado
Bens Móveis	Bens Imóveis	0,00	5.321.103,95
0,00	0,00		

Material de Consumo	Veículos
64.988,23	327.180,28
Locação: Bens Móveis	Locação: Bens Imóveis
21.247,30	33.488,00

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO

Composição dos Bens Patrimoniais



CONFRONTO ENTRE O FÍSICO E O FINANCEIRO

BENS MÓVEIS	BENS IMÓVEIS	ALMOXARIFADO
Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete	Diferença: Inventário / Balancete
-710.903,62	-3.462.762,01	-64.988,23

Evolução Bens Móveis	Evolução Bens Imóveis
20,80%	4,87%
Evolução Intangíveis	Amortizações (Intangível)
0,00%	0,00
Beiras/Alienação: Bens Móveis e Imóveis	Seguro Predial
349.345,00	2.425,48

Demonstrativos de despesas com a frota de veículos

QUANTIDADE DE VEÍCULOS	TOTAL DE DESPESAS COM VEÍCULOS	QUANTIDADE DE QUILOMETROS RODADOS	MÉDIA POR QUILOMETRO RODADO	DESPESAS COM SEGUROS E LICENCIAMENTOS	TOTAL DE DESPESAS COM A FROTA DE VEÍCULOS
5	0,00	0	0,00	27.776,88	R\$ 27.776,88



e) Licitações, Contratos e Convênios

110. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que substituiu a Lei nº 8.666/93, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações. A licitação, conforme definido em diversos relatórios, é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações, sendo a forma como o Poder Público pode comprar e vender. Já o contrato é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, no qual há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.

111. Os principais objetivos da licitação, de acordo com os relatórios, são: a) Selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública; b) Garantir igualdade de condições a todos que queiram contratar com o Poder Público; c) Promover o desenvolvimento nacional sustentável.

112. Visando garantir a transparência, a competição e a eficiência nos processos de contratação da administração pública, a Lei nº 14.133/2021 estabelece fases sequenciais para o processo de licitação. Conforme o art. 17 da Lei 14.133/21, o processo observará as seguintes fases: I - preparatória; II - de divulgação do edital de licitação; III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV - de julgamento; V - de habilitação; VI - recursal; VII - de homologação e assinatura do contrato.

113. Alinhando à nova lei, temos o Plano de Contratações Anual (PCA), que é um documento que organiza e planeja as contratações públicas de um órgão ou entidade, com base nos Documentos de Formalização de Demanda (DFD). Sua finalidade é garantir eficiência, transparência e alinhamento com as necessidades institucionais. Já o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é uma plataforma oficial destinada à publicação de informações sobre contratações públicas, promovendo acesso público, controle social e integração entre os órgãos da administração pública.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

114. O art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de elaboração do PCA com base nos DFDs, enquanto o § 1º do mesmo artigo determina sua publicação em sítio eletrônico oficial. Além disso, o art. 18 exige que o PCA seja compatível com a fase preparatória da licitação, reforçando os princípios de planejamento, transparência, eficiência e economicidade. O Decreto nº 10.947/2022 detalha a estrutura, prazos e responsabilidades institucionais para envio do PCA ao Plano Nacional, garantindo maior uniformidade e controle sobre as contratações públicas. No caso dos Conselhos Regionais de Medicina, que são autarquias federais conforme a Lei nº 3.268/1957, a não publicação do PCA no Plano Nacional de Contratações Públicas representa uma irregularidade formal, comprometendo a legalidade, a transparência e a eficiência das contratações.

Após consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, não identificamos a publicação do Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2024 e posteriores, por parte do CRM/MS. Tal ausência configura descumprimento da obrigatoriedade prevista na Lei nº 14.133/2021 e regulamentada pelo Decreto nº 10.947/2022, comprometendo os princípios de transparência, planejamento e eficiência nas contratações públicas.

115. Portanto, recomendamos que o CRM/MS adeque sua prática à legislação vigente, promovendo a publicação do PAC tanto em seu sítio institucional quanto no Portal Nacional de Contratações Públicas. Essa medida não apenas assegura a conformidade legal, mas também fortalece a governança pública, a previsibilidade das contratações e o controle social sobre os gastos públicos.

116. Análise dos processos de contratações: Considerando a relevância e a materialidade dos pagamentos efetuados durante o exercício de 2024, selecionamos os seguintes processos licitatórios para análise, conforme apontados abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROCESSOS ANALISADOS

Seq.	Favorecido	Valor Gasto em 2024	Conta	Legislação aplicada	Modalidade Empregada	Objeto
1	J. H da Silva Pereira LTDA	164.000,00	6.2.2.1.2.44.90.51.003 - INSTALAÇÕES	Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública; Resolução Normativa ANEEL nº 482/2012 e suas atualizações - Regulamentação sobre micro e minigeração distribuída; Normas Brasileiras de Contabilidade e Normas Técnicas da ABNT - Aplicáveis às atividades de engenharia e instalações elétricas.	Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço por item, no regime de empreitada por preço global.	Elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, com integração com o gerador elétrico a diesel, na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul. O sistema será no modelo Carport, com capacidade para 120 painéis solares de 550W, dimensões aproximadas de 2300mm x 1100mm, e infraestrutura compatível com a geração das placas. Além disso, inclui aprovação na concessionária de energia, comissionamento e testes do sistema, conforme especificado no Anexo I do termo contratual, no Edital e seus anexos, bem como na proposta da empresa vencedora.
2	Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA	173.600,00	6.2.2.1.2.44.90.52.003 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta dispositivos da Lei nº 14.133/2021; demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.	Pregão Eletrônico, e o número da licitação é 90002/2024.	10 unidades de desktops avançados Lenovo ThinkCentre M70Q Gen4, com as seguintes especificações: Processador Intel Core i5-13500T; Memória RAM de 16GB DDR4 3200MHz; Armazenamento SSD de 256GB M.2 NVMe PCIe; Teclado Lenovo ABNT2 USB; Mouse Lenovo USB 1000DPI; Placa Wi-Fi 6E AX211 vPro + Bluetooth; Fonte de alimentação de 135W; Sistema operacional Windows 11 Professional PT-BR; Garantia on-site de 60 meses; não acompanha monitor. 30 unidades de notebooks básicos Lenovo ThinkPad E14 Gen5, com as seguintes especificações: Processador AMD Ryzen 5 7530U; Memória RAM de 16GB DDR4 3200MHz; Armazenamento SSD de 256GB M.2 2242 PCIe Gen4 NVMe Opal 2.0; Teclado ABNT2 iluminado; Tela de 14" Full HD (1920x1080); Bateria de 3 células (47Wh); Realtek Wi-Fi 6 2x2 Ax + Bluetooth 5.1; Fonte de alimentação de 65W; Sistema operacional Windows 11 Professional PT-BR; Acessórios: Trava de segurança, mouse USB Lenovo 1600 DPI e mochila Lenovo ThinkPad Basic; Garantia on-site de 60 meses (exceto bateria, com 36 meses).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3	ST Serviços em Construção LTDA	123.925,72	6.2.2.1.1.33.90.39.011 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS	Lei nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006	Pregão Eletrônico, e o número da licitação é 01/2024 - PROCESSO nº 23.1.000000.218-3	Serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e pequenas reformas, incluindo fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificado em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul.
4	Unimed Campo Grande	239.951,14	6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO	Lei nº 8.666/93	Tomada de Preços nº 01/2002	O objeto do contrato é a prestação de serviços médico-hospitalares por meio de um plano de saúde coletivo empresarial, abrangendo assistência médica e hospitalar para os funcionários e dependentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme as condições estabelecidas no contrato e seus aditivos.

117. Após a verificação de alguns pré-requisitos e considerando os pontos mais relevantes, apresentamos as seguintes considerações:

118. A administração pública só pode realizar atos previstos em lei, ao passo que os particulares podem realizar todos os atos que não sejam vedados pela norma. *A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa.* Deste modo, o procedimento licitatório visa garantir a lisura das contratações entre a Administração Pública e particulares. A obrigatoriedade do processo licitatório consta no art. 37, XXI da Constituição Federal e o procedimento das licitações consta regulado pela Lei nº 14.133/2021.

119. UNIMED CAMPO GRANDE: A análise dos documentos apresentados revela que o último procedimento licitatório para contratação de serviços médico-hospitalares pelo CRM/MS ocorreu em 2002, conforme indicado na Tomada de Preços nº 1/2002. Desde então, não há registros de novos processos licitatórios para a renovação ou contratação desses serviços. Essa ausência de novos procedimentos licitatórios pode configurar uma violação ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição

Federal, que determina que a administração pública deve realizar licitação para garantir a isonomia, a transparência e a escolha da proposta mais vantajosa. Além disso, a Lei nº 14.133/2021, que substitui a antiga Lei nº 8.666/1993, reforça a necessidade de licitação para contratações públicas, estabelecendo regras claras para assegurar a eficiência e a legalidade nos processos administrativos. A continuidade da contratação de serviços médico-hospitalares sem a realização de novos processos licitatórios pode comprometer a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, além de limitar a competitividade e a busca por melhores condições contratuais. Portanto, é essencial que o CRM/MS avalie a necessidade de realizar novos procedimentos licitatórios para garantir a conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais.

f) Gestão de Pessoas e Regularidade Fiscal

a. Folhas de Pagamento

120. Os funcionários do CRM/MS estão submetidos ao Regime Trabalhista previsto no Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, que trata da Consolidação das Leis do Trabalho. Além da norma geral, também observa outras normas



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

aplicáveis, como acórdãos e decisões dos tribunais superiores, além de notas técnicas, orientações e instruções normativas editadas no âmbito interno.

121. Analisamos os atos de gestão de pessoas, inclusive folhas de pagamentos, encargos e benefícios e alguns números relacionados à execução das despesas em comparação com a receita corrente líquida, além das respectivas variações nos últimos cinco anos, visando verificar a legalidade dos pagamentos.

122. A média mensal de despesas por funcionário, somados os proventos, encargos e benefícios, ficou em **R\$ 11.550,59**. Em 2024, houve evolução positiva nas despesas de pessoal, encargos e benefícios – ativos - em **(52,87%)**, no valor de **R\$ 5.185.120,19**, que representa **44,58%** da receita corrente líquida do CRM/MS.

123. Destaque - Departamento de Fiscalização: De acordo com a Resolução CFM nº 2.214/2018 é obrigatória a criação do departamento de fiscalização, incluindo – Médicos e agentes fiscais, nomeados por meio de concurso público, nos seguintes termos: [...] **Art. 1º** Determinar aos Conselhos Regionais de Medicina a criação do Departamento de Fiscalização, que deve dispor de estrutura física, equipamentos e pessoal com capacitação específica para as ações fiscalizatórias realizadas pelo próprio departamento, devendo contar com a composição mínima de pessoal constituída por: I) Conselheiro coordenador do departamento; II) Médico fiscal; III) Assistente administrativo.

b. Regulamentação dos atos de pessoal

124. As normas de pessoal do CRM/MS têm como objetivo estruturar e regulamentar a gestão de recursos humanos, garantindo transparência, eficiência e valorização profissional. As resoluções nº 14/2020 e nº 21/2024 do CRM/MS tratam da estruturação e regulamentação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR e da criação de cargos de livre provimento. A Resolução nº 14/2020 estabelece o PCCR, definindo cargos, funções, progressões funcionais,

vantagens permanentes e temporárias, auxílios, férias, licenças, deveres e responsabilidades dos servidores, além de critérios para seleção e provimento de cargos por concurso público. Já a Resolução nº 21/2024 altera o PCCR, incluindo cargos de livre provimento, como funções de confiança e cargos em comissão, além de criar novos cargos efetivos, como Assistente e Auxiliar Administrativo, e regulamentar a função de Relatorista, com carga horária e remuneração específicas. Ambas as resoluções visam organizar e otimizar a gestão de recursos humanos do CRM-MS, garantindo eficiência administrativa e cumprimento das normas legais.

125. O planejamento é parte indispensável da administração, seja ela pública ou privada. É por meio dele que se acomodam as necessidades e os objetivos de cada função a ser cumprida dentro da entidade. Assim, os planos de cargos estabelecem todos os parâmetros acerca da função a ser exercida pelo funcionário. Além de definir os requisitos que envolvem o cargo, como remuneração, critérios para a promoção e/ou progressão, etc. É preciso, no entanto, que se faça a distinção entre plano de cargos e carreira. O primeiro atende às necessidades da entidade, ou seja, é por meio dos planos de cargos que a administração se organiza, sobretudo financeiramente. O plano de carreira, por sua vez, tem como foco o funcionário, pois nele está estabelecido o caminho a ser percorrido pelo profissional que pretende se desenvolver e evoluir dentro da entidade. A finalidade principal dos planos de cargos é, portanto, a manutenção organizada do quadro de colaboradores. Com clareza sobre a remuneração oferecida, os critérios de avaliação para promoção e progressão funcional, as funções exigidas, dentre outros aspectos. O plano de cargos funciona, portanto, como um manual completo para a eficiente administração dos recursos humanos. É com base no plano de cargos que a administração planejará o edital de concurso público, por exemplo, com remuneração compatível com a função, requisitos mínimos para o provimento do cargo, planejamento fundamental na contratação de funcionários para determinada função. Além, claro, de servir de fonte transparente para aquele que se candidata.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Afinal de contas, os planos de cargos oferecem todas as informações a respeito do cargo público pleiteado.

c. Cargos de Livre Provedimento

126. Os cargos de livre provimento, regulamentados pela Resolução nº 02/2019, são destinados a funções de direção, chefia e assessoramento, sendo preenchidos por designação ou contratação, com critérios específicos de qualificação e remuneração. Esses cargos incluem funções como Coordenadores, Assessores e Chefes de Setor, com gratificações fixas e regras para substituição, dispensa e demissão. A gestão desses cargos é flexível, permitindo ajustes conforme necessidades organizacionais e disponibilidade financeira.

127. O cargo em comissão é aquele cujo provimento dá-se independentemente de aprovação em concurso público, destinado somente às atribuições de **chefia e assessoramento**, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal e da orientação traçada pelo Tribunal de Contas da União e se caracteriza pela transitoriedade da investidura. Pode ser preenchido por pessoa que não seja servidor de carreira, observado o percentual mínimo reservado pela lei ao servidor efetivo, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados pela Lei nº 14.204/2021 – Regulamentado pelo Decreto nº 10.829/2021). **Decreto nº 10.829/2021:** Art. 27. O Poder Executivo federal destinará a servidores de carreira, no mínimo, **sessenta por cento** do total de cargos em comissão existentes na administração pública direta, autárquica ou fundacional.

128. Para que haja contratação dessa natureza é necessário o estabelecimento de normas próprias. Segundo entendimento do TST, o vínculo existente entre o ocupante de cargo comissionado e o ente público não é empregatício, e sim administrativo, de caráter precário e transitório, com possibilidade de exoneração sem causa.

129. A contratação de um arquiteto, em cargo comissionado, desde 16/09/2024, apresenta inconsistências em relação aos normativos vigentes do CRM/MS. Nem a Resolução nº 14/2020 nem a Resolução nº 21/2024 preveem a existência de cargos comissionados para arquitetos na estrutura organizacional do Conselho. Além disso, a função de arquiteto não está listada na Tabela de Cargos e Funções do PCCR, nem como cargo efetivo, nem como cargo de livre provimento. A ausência de previsão normativa para este cargo comissionado pode indicar um descumprimento das regras estabelecidas, especialmente considerando que a criação de cargos de livre provimento deve ser aprovada pelo Plenário, conforme o artigo 3º da Resolução nº 21/2024. Essa situação pode demandar revisão administrativa e justificativa formal para adequação às normas internas e legais.

d. Normas Regulamentadoras

130. As Normas Regulamentadoras (NRs) são disposições complementares à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e têm como objetivo garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os funcionários celetistas. Elas abrangem diversas áreas, como segurança, saúde ocupacional e ergonomia. Apresentamos a seguir algumas das principais NRs, que precisam ser totalmente implementadas no CRM/MS.

131. As Normas Regulamentadoras (NRs) são diretrizes essenciais para garantir a segurança e saúde no trabalho. A NR-1 estabelece disposições gerais para o Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), incluindo identificação de riscos, elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), capacitação de funcionários e digitalização de documentos. A NR-5 trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), abordando sua constituição, processo eleitoral, treinamento obrigatório, identificação de riscos e ações de conscientização. A NR-6 regula o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), exigindo fornecimento gratuito, treinamento, certificação e fiscalização dos equipamentos. A NR-7 institui o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO),



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

com foco em exames médicos, monitoramento de agentes nocivos e conscientização dos trabalhadores. A NR-9 trata da avaliação e controle de exposições a agentes físicos, químicos e biológicos, com medidas preventivas e treinamento. A NR-17 aborda a ergonomia, promovendo adequação do mobiliário, organização do trabalho e controle de fatores ambientais. Por fim, a NR-18 estabelece diretrizes para segurança na indústria da construção, incluindo elaboração do PGR, treinamentos contínuos, controle de acesso e revisão periódica das medidas de segurança. Todas as normas visam proteger os trabalhadores e promover um ambiente de trabalho seguro e saudável.

132. É fundamental que o Conselho realize uma avaliação interna detalhada para verificar o cumprimento integral das Normas mencionadas. Essa análise deve abranger todos os procedimentos internos descritos, como identificação de riscos ocupacionais, constituição da CIPA, fornecimento de EPIs, elaboração de programas como o PGR e PCMSO, além de ações relacionadas à ergonomia e segurança na indústria da construção. Caso sejam identificadas lacunas ou não conformidades em relação às exigências das NRs, recomendamos que o Conselho estabeleça um plano de ação estratégico para corrigir essas deficiências. Esse plano deve incluir prazos definidos, responsáveis por cada etapa, e medidas específicas para garantir o alinhamento completo com as normas. Além disso, é essencial promover treinamentos e conscientização entre os funcionários, reforçando a importância da segurança e saúde ocupacional. A implementação desse plano de ação não apenas assegurará o cumprimento legal, mas também contribuirá para um ambiente de trabalho mais seguro, saudável e produtivo para todos os colaboradores.

133. Portal da Transparência: Observamos que as informações referentes aos valores efetivamente pagos através das folhas de pagamentos necessitam de implementações internas para o cumprimento das regras do Portal da Transparência. As informações individuais dos funcionários devem ser

apresentadas mensalmente, conforme rubricas especificadas nas respectivas folhas de pagamentos, com os eventuais descontos obrigatórios. Com relação à remuneração, cabe destacar que nem todas as deduções do salário do servidor devem ser destacadas, pois algumas são informações pessoais protegidas por lei, como pagamento de empréstimos consignados e pensão alimentícia. A regulamentação desse quesito consta na letra “d”, Inciso VIII, do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151, de 30 de setembro de 2016, nos seguintes termos:

Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdos para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

Art. 9º O Portal da Transparência deverá manter publicadas e atualizadas as seguintes seções:

[...]

VIII - recursos humanos, compreendendo:

[...]

d) descritivo das remunerações mensais, contendo nomes, empregos ocupados (de livre provimento e efetivo), remuneração e benefícios recebidos, incluindo quaisquer outras vantagens pecuniárias;

e) Regularidade Fiscal

134. Situação Fiscal – Consultamos a situação cadastral do CRM/MS junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

135. Seguem alguns números sobre este item:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

7. INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

CRM/MS Referência: 2024

Despesas com Pessoal e Encargos (LRF)

4.129.218,74

Despesas com Benefícios

976.141,75

Terceirizações (LRF)

79.759,70

Auxílio Especial

0,00

Estagiários e Menores Aprendizizes

0,00

Total Pessoal

5.185.120,19

Média mensal por funcionário
(pessoal + encargos + benefícios)

R\$ 11.550,59

Evolução: 43,88%

Variação (sem benefício)

65,16%

Variação (com benefício)

52,87%

Comprometimento

33,92%

Comprometimento

41,78%

% s/receita líquida (LRF)

Limite Prudencial (95%)

47,50%

% s/receita líquida (GERAL)

Limite de Alerta (90%)

45,00%

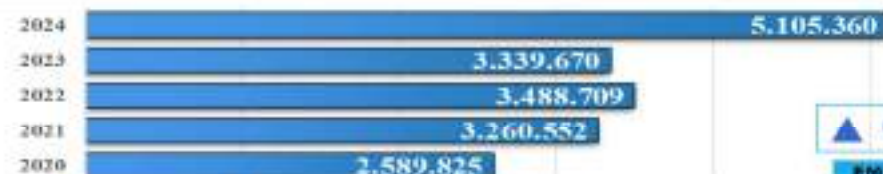
Evolução das Despesas com Pessoal



Médicos Fiscais: 2
Agentes Fiscais: 2

Resolução CFM nº
2.214/2018

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS



■ EVOLUÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL

▲ 97,13%

EM CINCO ANOS

% Cargos em Comissão/Efetivo

70,00%

Qde de Livre Nomeação (sem concurso)

3

Evolução despesas p/funcionário - 5 anos

43,31%

Inflação (INPC) - cinco anos

33,70%

% Func. Atividade-fim

70,59%

% Func. Atividade-meio

29,41%

Esclarecimentos:

(1) ACÓRDÃO 341/2004 - Plenário - TCU: 9.2.1. os conselhos de fiscalização profissional não estão subordinados às limitações contidas na Lei Complementar 101/2000, em especial as relativas aos limites de gastos com pessoal, incluindo terceirizações, visto que tais entidades não participam do Orçamento Geral da União e não gerem receitas e despesas de que resultem impactos nos resultados de gestão fiscal a que alude o referido diploma legal; 9.2.2. os conselhos de fiscalização profissional, apesar de não estarem sujeitos às limitações de despesa impostas pela Lei Complementar 101/2000, devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável, com destaque para a ação planejada e transparente, que possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas (art. 1º, § 1º); 9.2.5. as disposições normativas internas dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas que cuidam da organização de seu quadro de pessoal, conforme lhes autorizam as respectivas leis instituidoras, devem adequar-se ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, de forma que as funções de confiança sejam exclusivamente ocupadas por empregados do quadro efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por empregados do quadro efetivo nas condições e limites mínimos a serem fixados por instruções dos conselhos federais, sejam destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, podendo ser adotados como referencial os parâmetros fixados pela Lei nº 14.204/2021 - Regulamentada pelo Decreto nº 10.829/2021; (2) Os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas, dada a natureza autárquica que possuem, são alcançados pela regra constitucional do teto remuneratório (art. 37, inciso XI, da Constituição Federal). Assim, as vantagens pessoais e outras de qualquer natureza integram o somatório da remuneração para efeito de verificação do teto constitucional, excluindo-se tão somente aquelas de caráter indenizatório (art. 37, inciso XI, § 11, da Constituição Federal). TC 024.037/2013 - 3 - Acórdão 871/2016 - TCU / Plenário.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

IV. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

136. Verificamos que CRM/MS detém link na internet para divulgação de dados específicos da sua gestão “Portal da Transparência”. A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. No âmbito dos Conselhos de Medicina, a matéria está regulamentada pela Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações e dá outras providências e Resolução CFM nº 2.286/2020, que estabelece normas e procedimentos para toma a e prestação de contas dos Conselhos de Medicina.

137. Verificamos que os itens estabelecidos no artigo 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 estão disponibilizados no sítio do CRM/MS para alimentação de conteúdo. É bom frisar que parte do conteúdo estabelecido no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020 – que trata especificamente da prestação de contas - precisa de constante atualização e monitoramento, nos seguintes termos:

Art. 7º Os processos de contas serão divulgados e atualizados exclusivamente por meio do sítio oficial dos Conselhos de Medicina, em seção específica, com chamada na página inicial sob o título "Transparência e Prestação de Contas", assegurando que as contas lá permaneçam disponíveis por um período mínimo de cinco anos a contar do encerramento do exercício financeiro a que se referem, conforme requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação, da seguinte forma:

I – publicação até o encerramento do exercício financeiro de informações sobre:

- a) os objetivos, as metas, os indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados por eles alcançados, sua vinculação aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho;*
- b) o valor público em termos de produtos e resultados gerados, preservados ou entregues no exercício e a capacidade de continuidade em exercícios futuros;*

- c) as principais ações de supervisão, controle e de correição adotadas pelo Conselho para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos;*
- d) a estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço, telefones e horários de atendimento ao público;*
- e) os programas/processos, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto, com indicação dos valores alcançados no período e acumulado no exercício;*
- f) os repasses ou as transferências de recursos financeiros;*
- g) a execução orçamentária e financeira detalhada;*
- h) as licitações realizadas e em andamento, por modalidade, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;*
- i) a remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluídos os auxílios de representação, as diárias, os jetons e outras vantagens pecuniárias; e*
- j) o contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).*

§ 1º A partir do exercício de 2021 a divulgação das informações estabelecidas no Inciso I, letras “a” a “e” deste artigo, deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre de cada exercício e serem atualizadas sempre que mudanças ocorrerem ou, no máximo, ao final de cada semestre.

§ 2º As informações a serem divulgadas referentes ao Inciso I, letras “f” a “j” deste artigo, deverão ser atualizadas em tempo real ou na periodicidade de ocorrência dos eventos, conforme estabelecido no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 101/2001 e no art. 8º, § 3º, inciso VI, da Lei 12.527/2011.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

138. Vimos que o CRM/MS precisa aprimorar os requisitos estabelecidos nas letras “a”, “b”, “c” e “e” do art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, garantindo maior transparência e conformidade com as exigências legais. Para isso, é necessário:

- I.** Letra “a”. Para garantir a transparência e o alinhamento estratégico, o Conselho deve publicar no portal de transparência os objetivos, metas, indicadores de desempenho definidos para o exercício e os resultados alcançados, vinculando-os aos objetivos estratégicos e à sua missão institucional. Para isso, é necessário estabelecer claramente os objetivos estratégicos e metas anuais, identificar os indicadores de desempenho que serão utilizados para medir o progresso e os resultados obtidos, e criar uma seção específica no portal intitulada "Objetivos e Metas". Essa seção deve ser estruturada com subcategorias como "Objetivos Estratégicos", "Metas Anuais", "Indicadores de Desempenho" e "Resultados Alcançados", apresentando as informações de forma clara e acessível. As informações devem ser publicadas até o final do primeiro trimestre de cada exercício, conforme exigido pelo § 1º do art. 7º, e atualizadas regularmente, no mínimo ao final de cada semestre ou sempre que houver mudanças. Além disso, é essencial elaborar relatórios detalhados que expliquem os objetivos e metas estabelecidos, os indicadores utilizados e os resultados obtidos, incluindo análises que demonstrem a vinculação dos resultados aos objetivos estratégicos e à missão do Conselho. Para facilitar a compreensão, as informações devem ser apresentadas de forma clara, objetiva e acessível ao público, utilizando gráficos, tabelas e textos explicativos, e disponibilizadas em formatos acessíveis, como PDF, para download. Por fim, deve-se implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso das metas e indicadores, além de realizar avaliações periódicas para verificar a eficácia das ações e ajustar os objetivos e metas, se necessário.
- II.** Letra “b”. Para demonstrar o valor público gerado, preservado ou entregue no exercício, bem como a capacidade de continuidade em exercícios futuros, é essencial adotar uma abordagem estruturada. Primeiramente, deve-se identificar claramente o que constitui "valor público" para o Conselho, alinhando-o à sua missão e objetivos estratégicos, como, por

exemplo, "Garantir a ética na prática médica e a qualidade do atendimento à população". Em seguida, é necessário mapear os produtos e resultados gerados, como relatórios de fiscalização, cursos de capacitação e campanhas educativas, que resultam na redução de infrações éticas, maior adesão dos médicos às normas e conscientização da população sobre seus direitos. A criação de indicadores de valor público é fundamental para demonstrar o impacto das ações, como o percentual de denúncias resolvidas, que, em 2024, atingiu 85%, fortalecendo a confiança da população no Conselho. Relatórios detalhados devem ser elaborados para explicar como os produtos e resultados contribuem para o valor público e a continuidade das ações, como o exemplo de 120 fiscalizações realizadas em 2024, que resultaram na regularização de 90% das unidades de saúde fiscalizadas, melhorando o atendimento médico. Essas informações devem ser divulgadas de forma acessível no portal de transparência, em uma seção específica intitulada "Valor Público e Resultados", com dados organizados, como "Campanhas realizadas: 15; Fiscalizações: 120; Cursos de capacitação: 10, com 500 médicos capacitados". Além disso, é necessário demonstrar a capacidade de continuidade das ações, como o planejamento de aumentar em 20% o número de fiscalizações em 2024, com base nos resultados de 2024 e nos recursos disponíveis. Para facilitar a compreensão do público, é recomendável o uso de recursos visuais, como gráficos que mostrem a evolução anual das fiscalizações e seu impacto na redução de infrações éticas, além de tabelas detalhando os resultados por área de atuação. Exemplos práticos também são importantes, como as 15 campanhas educativas realizadas em 2024, que alcançaram 10 mil pessoas e reduziram em 30% as denúncias de infrações éticas, e os 500 médicos capacitados em cursos de ética profissional, garantindo maior adesão às normas e melhor atendimento à população.

- III.** Para atender às exigências da letra “c”, o CRM/MS deve divulgar as principais ações de supervisão, controle e correição, garantindo legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos. Para isso, sugere-se criar uma aba específica no portal de transparência para essas ações e publicar relatórios detalhados sobre as medidas adotadas. O planejamento das ações inclui a definição de um



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

plano anual de supervisão e controle, com cronogramas de auditorias internas trimestrais para verificar a conformidade dos gastos com as normas legais. As auditorias internas regulares devem avaliar a legalidade e legitimidade das despesas, como em contratos de prestação de serviços, garantindo que os valores pagos estejam de acordo com os serviços prestados. Relatórios detalhados devem ser produzidos, destacando irregularidades e medidas corretivas, como renegociações de contratos com valores acima do mercado. Ferramentas digitais devem ser implementadas para divulgar informações sobre a aplicação dos recursos públicos, como contratos firmados, notas de empenho e resultados de auditorias. Em casos de irregularidades, medidas corretivas devem ser adotadas, como abertura de processos administrativos ou revisão de contratos, exemplificado pela rescisão de contratos superfaturados e responsabilização dos envolvidos. A capacitação das equipes é essencial, com treinamentos sobre legislação e boas práticas de gestão pública, promovendo maior eficiência nas ações de controle. Além disso, uma seção específica no portal de transparência, intitulada "Supervisão e Controle", deve detalhar as ações realizadas, como auditorias, contratos revisados e irregularidades corrigidas. O monitoramento contínuo, por meio de softwares de gestão, permite acompanhar em tempo real os gastos e identificar desvios ou inconsistências. Exemplos práticos incluem auditorias realizadas em 15 contratos em 2024, com irregularidades corrigidas em 2 deles, e a implementação de sistemas de controle financeiro que reduziram em 10% os gastos administrativos. Essas ações garantem transparência, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

- IV. Letra "e". Para garantir a transparência e a eficiência na divulgação das atividades realizadas, é essencial estruturar uma seção específica no portal intitulada "Programas e Projetos". Essa seção deve detalhar todos os programas, projetos, ações, obras e atividades realizadas pelo Conselho durante o exercício financeiro, indicando a unidade responsável, metas, resultados e indicadores de impacto, com valores alcançados no período e acumulado no exercício. Os programas e projetos devem ser identificados e listados, como, por exemplo, programas de fiscalização ética, projetos de

capacitação médica e campanhas de conscientização pública. Para cada iniciativa, é necessário estabelecer metas claras e divulgar os resultados alcançados. Um exemplo seria a meta de realizar 100 fiscalizações em unidades de saúde, com o resultado de 120 fiscalizações realizadas, superando a meta estabelecida. Além disso, é fundamental desenvolver indicadores que permitam medir o impacto das ações, como o percentual de unidades de saúde regularizadas após fiscalização e a melhoria na qualidade do atendimento médico nas unidades fiscalizadas. Cada programa ou projeto deve ter sua unidade responsável claramente identificada, como o setor de fiscalização ética, responsável pelas ações de supervisão em unidades de saúde. Relatórios detalhados devem ser elaborados, contendo informações sobre as ações realizadas, metas estabelecidas, resultados alcançados e indicadores de impacto. Por exemplo, um relatório anual de fiscalização ética pode incluir o número de fiscalizações realizadas, irregularidades identificadas e medidas corretivas adotadas. A seção "Programas e Projetos" no portal deve organizar e apresentar as informações de forma acessível, como "Programas Realizados em 2024", com conteúdos como "Fiscalizações: 120; Campanhas educativas: 15; Projetos de capacitação: 10". As informações devem ser atualizadas periodicamente, sempre que houver mudanças ou, no máximo, ao final de cada semestre, conforme exigido pela Resolução. Por exemplo, os dados de um projeto de capacitação médica podem ser atualizados com o número de participantes e os resultados obtidos. Para facilitar a compreensão do público, é recomendável o uso de recursos visuais, como gráficos que mostrem a evolução anual do número de fiscalizações realizadas. Exemplos práticos podem ilustrar os resultados obtidos, como: "Em 2024, o CRM/MS realizou 10 projetos de capacitação médica, formando 500 médicos em ética profissional, com impacto na redução de 20% das infrações éticas registradas" e "Foram realizadas 15 campanhas educativas, alcançando 10 mil pessoas e promovendo maior conscientização sobre os direitos dos pacientes."

139. **Conclusão:** O cumprimento das ações relacionadas ao portal da transparência exige planejamento, organização e monitoramento contínuo. O CRM/MS deve garantir que todas as informações sejam divulgadas de forma clara, atualizada e acessível,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

atendendo às exigências legais e às expectativas do TCU. Isso fortalece a transparência, promove a confiança pública e assegura a regularidade na gestão dos recursos públicos.

140. Dados abertos: Segundo jurisprudência do Tribunal de Contas da União – inclusive o tema encontra-se sob análise daquela Corte de contas, que em breve emitirá opinião sobre essa aplicação nos Conselhos de Fiscalização -a publicação de dados em formato aberto é uma forma de promover a transparência ativa, na qual os conselhos, voluntariamente, disponibilizam dados públicos para a sociedade sem a obrigação de requerimento prévio formulado pelo interessado. Dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente usá-los, reutilizá-los e redistribuí-los, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria

e compartilhar pela mesma licença. Os dados abertos são completos, primários, atualizados, acessíveis, e processáveis por máquina. A identificação do interessado não é necessária ao acessá-los, são disponibilizados em formatos não proprietários e são livres de licenças.

V. RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

141. Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e as implementações efetuadas durante o período, conforme quadro a seguir:

AVALIAÇÃO DA ÚLTIMA AUDITORIA - ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES	
AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS: TRABALHO FINALIZADO EM 06/09/2024	
RESPOSTA ÀS OCORRÊNCIAS: Ofício N° SEI-995/2024/CRM-MS/CONTABILIDADE	
a) Prestação de contas – Relatório de Gestão	SITUAÇÃO ATUAL
Evidências e Análises: Analisamos o conteúdo, forma, divulgação e prazos para apresentação da Prestação de Contas do CRM/MS, conforme regulamentação dada pela Resolução CFM nº 2.286/2020, especificamente os itens relacionados aos artigos 7º ao 14, além da Decisão Normativa-TCU nº 198, de 23 de março de 2022. Com base nessa regulamentação, foram detectadas informações incompletas, conforme descrição analítica indicada no item específico – “Conteúdo da Prestação de Contas Anual – Apresentação das Peças”. Recomendações: Apresentar o conteúdo da prestação de contas, obedecendo os itens específicos da Resolução CFM nº 2.286/2020 (arts. 7º ao 14), e com a descrição completa de cada item, conforme as instruções especificadas na Decisão Normativa-TCU nº 198/2022 e no formato de Relato Integrado. Publicação de todos os elementos da prestação de contas no Portal da Transparência. Resposta do CRM/MS: Causas: Prestação de contas incompleta. Medidas Saneadoras: Iniciamos em 2023 um processo de renovação dos nossos materiais de prestação de contas, estando o relatório de gestão em processo de aprimoramentos. Para o exercício de 2024, esperamos melhorar o nosso relatório de gestão, utilizando como base o relato integrado, a transparência e a qualidade da informação. Análise do Controle Interno: Resposta satisfatória. Foi indicada medidas corretivas para implementação da recomendação. Cumprir todos os requisitos da prestação de contas anual é crucial por várias razões importantes, especialmente quando se trata de normas estabelecidas pelo CFM e TCU, especialmente: 1. Garante que as operações financeiras do Conselho sejam transparentes para todas as partes interessadas, que fortalece a credibilidade e a confiança na instituição. 2. Assegura que o Conselho está em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis, que evita penalidades legais, auditorias desfavoráveis e outras consequências jurídicas que podem surgir da não conformidade. 3. Ajuda a garantir que os recursos financeiros estão sendo utilizados de maneira eficiente e eficaz. 4. Responsabiliza os gestores do Conselho por suas ações e decisões financeiras. 5. Apresentação de relatórios financeiros precisos e completos são fundamentais para o planejamento estratégico e a tomada de decisões informadas. Cumprir os requisitos de prestação de contas incentiva a melhoria contínua dos processos administrativos e financeiros, o que contribui para uma gestão mais profissional e eficaz do Conselho. Em resumo,	Acatada e em Implementação



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

cumprir todos os requisitos da prestação de contas anual não é apenas uma obrigação legal, mas uma prática essencial para garantir a transparência, a responsabilidade e a eficiência na gestão dos recursos do Conselho Federal de Medicina. Isso fortalece a confiança e a credibilidade da instituição, promove a conformidade legal, e assegura o uso eficaz dos recursos públicos.	
---	--

b) Balanços e Demonstrativos	SITUAÇÃO ATUAL
Evidências e Análises: Foram evidenciados registros contábeis com indicação de diversos devedores do Conselho, que precisam ser regularizados. Recomendações: Verificar as possíveis inconsistências nas respectivas contas contábeis, a fim de validar os saldos apresentados, para as rubricas indicadas no Curto Prazo e apuração de responsabilidade para o saldo indicado na rubrica “Crédito por dano ao patrimônio”. Resposta do CRM/MS: Causas: Balanços com inconsistências. Medidas Saneadoras: As rubricas que constam valores em aberto de crédito por dano ao patrimônio foram apresentadas em reunião de diretoria e, após tomada de decisão dos ordenadores de despesas, serão realizadas as efetivas baixas no patrimônio. Análise do Controle Interno: Resposta satisfatória. Há indicativo para atendimento integração das normas vigentes. A apresentação dos saldos dos balanços nos seus grupos corretos e a necessidade de informações precisas são essenciais para a saúde financeira, transparência, conformidade e eficiência operacional do Conselho. Esses fatores promovem a confiança dos stakeholders, facilitam a tomada de decisões informadas, e asseguram a gestão adequada dos recursos financeiros.	Acatada e Implementada.

c) Inscrição, execução e cobrança dos créditos na Dívida Ativa	SITUAÇÃO ATUAL
Evidências e Análises: Inscrição da dívida ativa é o ato administrativo vinculado, pelo qual é feito o assentamento do débito em registro próprio. A inscrição é o ato que vai originar o nascimento do título obrigatório para cobrança judicial. Recomendações: i. Face ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, recomendamos a adoção de medidas efetivas para inscrição, execução e cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.374/2023, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa. ii. Apresentação do estoque da dívida (quantidade e valor), referente às execuções fiscais e protestos. Resposta do CRM/MS: Causas: O controle de legalidade dos débitos encaminhados para inscrição em dívida ativa consiste na análise, pela Assessoria Jurídica, dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial. Medidas Saneadoras: As execuções fiscais de Pessoas Físicas vêm sendo organizadas e promovidas, sem nenhuma exceção, desde o ano de 2017. Na época, tínhamos uma inadimplência de Pessoa Física de 16,82% e de Pessoa Jurídica de 21,39% (Conforme relatório de auditoria daquele ano). No presente relatório houve o apontamento do alto volume de recursos financeiros envolvidos e que seja utilizado sistema informatizado para gestão de tais cobranças. Informamos que passaremos a utilizar o SGDA para as devidas cobranças de Execução Fiscal de PF e PJ e, enfatizamos, que foi realizado um Convênio, no ano de 2023, com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção de MS, a fim de promover o Protesto de nossas CDA's de PF e PJ, viabilizando, ainda mais, as cobranças dos inadimplentes. O uso do sistema informatizado depende de alguns ajustes e organizações internas e será utilizado para as próximas inscrições em dívida ativa, protestos e execuções fiscais. Análise do Controle Interno: Resposta satisfatória. Há indicativo para atendimento integração das normas vigentes. A dívida ativa é um instrumento que possibilita a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos, contribuindo para a manutenção das atividades continuadas do CRM/MS. Na análise verifica-se	Acatada e em implementação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

que há indicativo de providências efetivas para garantia do crédito tributário. A Inscrição em Dívida Ativa é o ato de registro de um débito não pago espontaneamente em livros/registros próprios para tal fim. No momento da inscrição é realizado um controle da legalidade do crédito constituído pela autoridade competente. Regularmente inscrito o crédito, expede-se a denominada Certidão de Dívida Ativa – CDA – que tem força de título executivo. No final do ano passado o CFM editou a **Resolução nº 2374/2023**, no qual foram estabelecidas regras para a cobrança dos créditos inadimplidos, especialmente definidas no **art. 3º**. As medidas tomadas no Plano de Ação contribuirão para aprimorar o controle da dívida ativa e a eficácia dos processos de cobrança dos débitos. Os Conselhos de Medicina são obrigados a inscrever e executar os créditos inadimplidos na dívida ativa para garantir a arrecadação de receitas que financiam os serviços e os investimentos e visa garantir a responsabilidade Fiscal, ou seja, assegurar a saúde financeira do Conselho; tratar de forma justa todos os devedores, evitando privilégios, ou seja garantia da equidade; e a eficiência na Cobrança.

d) Formalização dos processos de despesas	SITUAÇÃO ATUAL
Evidências e Análises: Com objetivo promover a eficiência administrativa, a formalização e o controle dos processos de despesas, a partir do exercício de 2023, foram padronizados e formalizados através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que é uma ferramenta de gestão de documentos e processos eletrônicos. Nesse sentido, o CRM/MS precisa se preocupar com a garantia e a segurança dos dados, além de promover os meios necessários para padronizar o acesso às informações, agilizar os trâmites e promover a transparência na gestão, de modo que os órgãos de controle interno e externos tenha como atestar a legalidade, a eficiência e a transparência dos processos de execução das despesas. Com base nessas diretrizes, para o melhor controle da formalização das despesas, recomendamos os seguintes cuidados e/ou procedimentos para adequação dos processos de despesas no SEI, especialmente para os aspectos legais. Recomendações: Que a formalização dos processos de despesas por intermédio do SEI, tenha as seguintes preocupações: a) Conferir a documentação necessária para cada processo: Certifiquem-se de ter todos os documentos exigidos para a despesa, como: Pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, entre outros; b) Preencher corretamente os campos: Ao criar o processo no SEI, preencha todas as informações solicitadas de forma precisa e completa, como dados do fornecedor, valor da despesa, descrição detalhada, entre outros; c) Anexar os documentos comprobatórios no módulo de pagamento do sistema de contabilidade (SISCONT): Façam o upload de todos os documentos necessários para comprovar a despesa no SEI, garantindo que estejam legíveis e em formato adequado, e anexar no SISCONT, preferencialmente em um único PDF, para facilitar as análises; d) Seguir as orientações dos órgãos de controle interno e externo: Estejam cientes das orientações e normas do CFM e TCU relacionadas à formalização de despesas e siga-as rigorosamente para evitar possíveis questionamentos; e) Manter a organização: Mantenha uma rotina de organização dos processos no SEI, arquivando-os corretamente na sequência das peças e mantendo um controle adequado da documentação. Resposta do CRM/MS: Causas: Eficiência na formalização dos processos de despesas. Medidas Saneadoras: A implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) foi efetuada em meados do exercício de 2023 no CRM/MS e não estava sendo utilizado de forma absoluta pelo Departamento Financeiro até abril/2024. Desde abril de 2024 os processos de despesas estão sendo formalizados pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) com toda a documentação necessária, bem como no SISCONT. Análise do Controle Interno: Resposta satisfatória. As medidas apresentadas são suficientes para garantia do cumprimento das normas legais vigentes.	Acatada e em implementação.
e) Suprimento de Fundos	SITUAÇÃO ATUAL



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises: Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, o Ministério da Fazenda. A matéria também está regulamentada pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Decreto-Lei nº 200, de 23 de fevereiro de 1967. a) Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos, tendo em vista que a realização das despesas alcançou apenas 18,40% do valor concedido. Recomendações: Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos com base nos gastos efetivos e que seja utilizado apenas para atender despesas com caráter eventual. Resposta do CRM/MS: Causas: Aprimoramento dos processos. Redimensionar o valor máximo dos Suprimentos de Fundos com base nos gastos efetivos e que seja utilizado apenas para atender despesas com caráter eventual. Medidas Saneadoras: Após o apontamento realizado pela auditoria, iremos redimensionar o valor máximo dos suprimentos de fundos. Análise do Controle Interno: Resposta satisfatória. As medidas apresentadas são suficientes para garantia do cumprimento das normas legais vigentes.	Acatada e em implementação.
--	---

f) Diárias, Jetons e Auxílios de Representação	SITUAÇÃO ATUAL
Evidências e Análises: Notamos a ausência de dados referentes aos pagamentos de diárias, jetons e auxílio de representação no Sistema de Passagens e Diárias – SISPAD relacionados à pagamentos de diárias, jetons e auxílio de representação, os quais inviabilizam a alimentação do Portal da Transparência, os quais devem ser periodicamente atualizados. Durante o exercício de 2023 foram realizados 306 (trezentos e seis) pagamentos, referentes às verbas citadas, que não constam no Portal da Transparência, pois estão sendo formalizadas através de Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA. Recomendações: Para o completo atendimento às normas vigentes, necessárias implementações internas para que todos os pagamentos sejam alimentados no sistema próprio e disponibilização no Portal da Transparência. Resposta do CRM/MS: Causas: Ineficácia dos atos, ausência de dados referentes aos pagamentos de diárias, jetons e auxílio de representação no Sistema de Passagens e Diárias – SISPAD. Medidas Saneadoras: Após o auxílio do CFM com a disponibilização de uma equipe para assessorar na implantação do sistema Sispad, iniciamos o processo de elaboração de atos de concessão para todos os pagamentos realizados aos conselheiros. Análise do Controle Interno: Resposta parcialmente satisfatória. As medidas apresentadas são suficientes para garantia do cumprimento das normas legais vigentes. Porém, não foi abordado a regularização das informações no Portal da Transparência.	Acatada e em implementação.

g) Controle dos bens patrimoniais – Depreciação dos bens móveis e imóveis e controle de veículos	SITUAÇÃO ATUAL
Evidências e Análises: Ausência de depreciação – divergência entre o contábil e o físico para os bens móveis e imóveis e almoxarifado. Inventário não apresenta os bens imóveis – Ausência de controle dos veículos: Com base nas disposições contidas na Resolução CFM nº 2.124/2015, especificamente quanto aos art. 83 e 84, foram estabelecidas as seguintes regras: Art. 83. <i>Para fins desta seção: [...] II - Depreciação: é a redução do valor dos bens pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência; [...] Art. 87.</i> <i>A apuração e o registro contábil da depreciação de um ativo devem ser práticas mensais e sistemáticas ao longo da sua vida útil, em cumprimento ao regime de competência.</i> Contudo, para a eficácia dos registros contábeis das depreciações, precisa haver uma sintonia entre o tipo de bem e a conta de depreciação acumulada, ou seja, no ato do cadastramento do bem, a conta contábil precisa ser a mesma especificada no tipo de bem. Nesse confronto identificamos alguns conflitos que inviabilizaram o cálculo da depreciação: São quatro os responsáveis pela gestão dos bens públicos nos Conselhos de Medicina: 1. As unidades de controle patrimonial - todos os envolvidos na coordenação e na	Acatada, mas não implementada.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

supervisão dos bens patrimoniais. **2.** O setor de patrimônio (ou assemelhado). **3.** O detentor da carga patrimonial - daquele que assume, de fato, responsabilidade sobre os bens patrimoniais após o recebimento do “termo de responsabilidade” e a sua assinatura. **4.** Os usuários. Os bens patrimoniais, por sua própria natureza, por suas características de duração e pelo seu valor, devem ser controlados fisicamente e incorporados ao patrimônio do Conselho, conforme determinações na própria Lei Federal nº 4.320/1964 em seus artigos 94, 95 e 96. Como regra geral “material permanente” é aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem sua durabilidade superior a dois anos.

Recomendações: a) Apuração das divergências entre o contábil e o físico para os bens móveis, imóveis e almoxarifado; b) cadastramento dos bens imóveis; c) Apurar os possíveis conflitos entre as contas contábeis dos bens patrimoniais em confronto com as de depreciação e efetuar os ajustes necessárias, possibilitando a realização dos lançamentos contábeis de forma segura; d) Confeccionar os mapas de controle anual de veículos.

Resposta do CRM/MS: Causas: Gestão patrimonial ineficiente: 1. não praticar atos relativos ao registro e controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Conselho; 2. não preparar e manter atualizado cadastro de bens móveis de todo o Conselho, por meio do inventário anual; 3. Não dar carga dos bens distribuídos e não acompanhar a sua movimentação ocorrida no âmbito do Conselho, deixando de atualizar a localização física do material; 4. não proceder à revisão anual do inventário dos bens pertencentes ao Conselho. **Medidas Saneadoras:** Recebemos a visita do CFM para auxiliar a comissão de patrimônio no desenvolvimento das atividades. Observamos um extenso trabalho a ser feito de mapeamento dos itens e elaboração do inventário. Esperamos conseguir realizar a atualização dos itens e iniciar o processo de controle patrimonial.

Análise do Controle Interno: Resposta satisfatória. As medidas apresentadas são suficientes para garantia do cumprimento das normas legais vigentes. Uma gestão de patrimônio eficiente é especialmente caracterizada: **1)** pelo planejamento estratégico, ou seja, definição clara de objetivos e metas para a utilização e valorização do patrimônio. **2)** controle e monitoramento, ou seja, acompanhamento regular dos ativos, incluindo inventários e avaliações de valor; **3)** manutenção adequada, ou seja, realização de manutenções preventivas e corretivas para preservar a integridade dos bens; **4)** transparência, ou seja, divulgação clara das informações sobre a gestão do patrimônio para a sociedade e demais interessados. **4)** uso sustentável, ou seja, promoção de práticas que garantam a sustentabilidade e a responsabilidade ambiental; **5)** avaliação de desempenho, ou seja, análise periódica dos resultados e da eficiência da gestão patrimonial; **6)** capacitação, ou seja, treinamento contínuo dos gestores e servidores envolvidos na administração do patrimônio. Esses elementos contribuem para a maximização do valor e a efetiva utilização dos bens públicos.

h) Portal da Transparência	SITUAÇÃO ATUAL
Evidências e Análises: De acordo com os respectivos pesos, apurou-se que o CRM/MS atende 80,56% da disponibilização de informações exigidas pela legislação. Recomendações: Manter disponível e atualizado os itens especificados no art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016 e no art. 7º da Resolução CFM nº 2.286/2020, a fim de cumprir a legislação vigente e especialmente porque será objeto de fiscalização por parte do Tribunal de Contas União e aprimoramento de ferramentas para disponibilização de “dados abertos”, como forma de promover a transparência ativa. Atender aos requisitos específicos do item, conforme tabela apresentada no Capítulo IV. Ressaltamos que a Resolução do CFM nº 2.151/2016, no art. 10, inciso II, determina que o Serviço de Informação ao Cidadão, que é operacionalizado através do Portal da transparência, “possibilite a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;”. Resposta do CRM/MS: Causas: Ausência de dados essenciais, possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações. Medidas Saneadoras: Tal demanda foi repassada ao setor de informática para o desenvolvimento dos dados abertos.	Acatada e em implementação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Análise do Controle Interno: Resposta satisfatória. As medidas apresentadas são suficientes para garantia do cumprimento das normas legais vigentes. Os temas que tratam de prestação de contas e relatórios de gestão devem ser divulgados periodicamente no Portal da Transparência para avaliação dos órgãos de controle interno e externo, obedecendo às boas práticas de transparência, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e a legislação complementar. A ausência de temas ou informações incompletas podem comprometer a análise dos atos de gestão e os responsáveis sujeitos às sanções previstas na legislação.

142. Avaliação de desempenho: A tabela a seguir apresenta uma análise do desempenho do CRM com base nas recomendações anteriores, classificadas em quatro tipos de implementação: **acatada e Implementada, acatada e em Implementação, acatada, mas não implementada e ignorada.** Cada tipo possui um peso específico (P(1), P(2), P(3) e P(4)) que influencia os cálculos finais. **Estrutura da Tabela:** a) **TIPO:** Classificação das recomendações conforme o nível de implementação; b) **PESO (1):** Representa o peso atribuído a cada tipo de recomendação, que impacta diretamente na pontuação final; c) **RECOMENDAÇÕES:** ANO: Número de recomendações feitas no ano; **REINCIDÊNCIAS:** Quantidade de vezes que a recomendação foi repetida devido à não implementação ou falhas; e d) **FINAL:** Pontuação final calculada para cada tipo de recomendação. **Cálculos:** a) **Pontuação Final:** É obtida multiplicando o peso (P) pelo número de recomendações no ano, ajustado pela redução causada por reincidências; b) **Total das Recomendações:** Soma de todas as recomendações feitas no ano, independentemente do tipo; c) **Pontos Possíveis:** Calculados como o total de recomendações multiplicado pelo maior peso, que representa o cenário ideal de todas as recomendações sendo "Acatadas e Implementadas"; d) **Índice Geral:** Percentual de desempenho, calculado dividindo a pontuação final pelo total de pontos possíveis e multiplicando por 100.

143. Metodologia para avaliar o desempenho do CRM e identificar áreas de melhoria: Foram estabelecidas três faixas de desempenho: **Alto Desempenho:** Índice Geral entre **80% e 100%** – Indica que a maioria das recomendações foi implementada de forma eficaz, com poucas ou nenhuma reincidência. **Desempenho Moderado:** Índice Geral entre **50% e 79%** – Reflete que há progresso, mas ainda existem falhas significativas, como reincidências ou

recomendações ignoradas. **Baixo Desempenho:** Índice Geral abaixo de **50%** – Indica que a implementação das recomendações foi insuficiente, com muitas ações ignoradas ou não implementadas.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - AUDITORIA ANTERIOR					
TIPO	PESO		RECOMENDAÇÕES		FINAL
	LEG.	ÍNDICE	QDE	REINCIDÊNCIAS	
a) Acatada e Implementada	P(1)	4	1		4
b) Acatada e em Implementação	P(2)	3	6	6	12
c) Acatada, mas não implementada	P(3)	2	1	1	1
d) Ignorada	P(4)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECOMENDAÇÕES		9	8	7	17
PONTOS POSSÍVEIS		32,00		ÍNDICE GERAL	53,13%

144. O desempenho do CRM/MS em relação à auditoria anterior foi classificado como moderado, com um Índice Geral de 53,13%. Das oito recomendações feitas, quatro foram acatadas e implementadas, seis estão em processo de implementação, uma foi acatada, mas não implementada, e nenhuma foi ignorada. Apesar de avanços, ainda há reincidências e falhas significativas, especialmente em áreas como controle patrimonial e transparência. O progresso é evidente, mas melhorias são necessárias para alcançar um desempenho mais eficaz e atender plenamente às normas legais e regulamentares.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACHADOS DE AUDITORIA		Os achados de auditoria são situações observadas no decorrer da auditoria que merecem tratamento especial para os gestores. São as conclusões e observações identificadas durante o processo de auditoria, que podem incluir deficiências nos controles internos, não conformidades com normas e regulamentos, ou áreas de risco que precisam de atenção. Esses achados são fundamentais para melhorar a eficácia e a eficiência das operações do CRM/MS. Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com as respectivas fundamentações.
Achado de Auditoria nº 01	Prestação de contas – Ata de Assembleia Geral	
Critérios	Artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57 e parágrafo único do art. 12 da Resolução CFM nº 2.286/2020.	
Evidências e Análises	A ata da Assembleia Geral realizada em 14 de março de 2025 menciona “Sessão Plenária” ao invés de “Assembleia Geral”. Além disso, não foram especificados os canais e datas de divulgação dos chamamentos na ata.	
Causas	Falha na redação e revisão do documento oficial, possivelmente por desconhecimento ou descuido na aplicação da nomenclatura correta.	
Efeitos	Risco de questionamentos legais e administrativos sobre a validade da Assembleia Geral e seus atos, além de possível impacto na transparência e credibilidade do Conselho.	
Recomendações	Recomenda-se que as atas sejam revisadas antes da aprovação, garantindo que a nomenclatura correta seja utilizada, identificando claramente “Assembleia Geral” e não “Sessão Plenária”. Além disso, incluir na ata os canais e datas de divulgação dos chamamentos, conforme exigido pelo Regimento Interno.	
Benefícios Esperados	Maior conformidade legal e administrativa, redução de riscos de contestação, aumento da transparência e credibilidade do Conselho.	
RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025		
Causas: Utilização de modelo inadequado para elaboração das atas, combinada com o desconhecimento dos padrões formais exigidos para as atas da Assembleia Geral de Médicos, resultando em falhas na conformidade dos documentos.		
Medidas Saneadoras: Os itens foram publicados em edital de convocação apresentados em Diário Oficial da União e Diário de Grande Circulação e foram apresentados em Assembleia Geral. As atas elaboradas não atendem os itens de formalidade apresentadas pela auditoria, contudo, guardam conformidade com o parágrafo único do art. 12 da Resolução CFM nº 2.286/2020 que expõe: “Parágrafo único: Deverá ser anexada cópia das publicações dos editais de convocações realizadas na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, contendo data, horário, local de reunião, ordem do dia e um resumo das matérias a serem deliberadas, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.” Além de ter conformidade com a Lei nº 3.268/57: “Art. 24. A assembleia geral compete: I - ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição;”. Para próxima Assembleia, buscaremos trazer maior conformidade as nossas prestações de contas e Resoluções consoante às recomendações apontadas pela auditoria.		
ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta satisfatória: O Conselho reconheceu as falhas apontadas, como a utilização de nomenclatura inadequada na ata da Assembleia Geral e a ausência de informações sobre os canais e datas de divulgação dos chamamentos. A causa foi atribuída ao uso de um modelo inadequado para elaboração das atas e ao desconhecimento dos padrões formais exigidos. Como medida saneadora, comprometeu-se a buscar maior conformidade nas próximas prestações de contas e resoluções, alinhando-se às recomendações da auditoria.		



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Achado de Auditoria nº 02	Aprimoramento do Relatório de Gestão no Modelo de Relato Integrado
Evidências e Análises	Resolução CFM nº 2.286/2020, Decisão Normativa-TCU nº 198/2022 e princípios do Relato Integrado (IN TCU nº 84/2020)
Causas	O Relatório de Gestão do CRM/MS atende parcialmente aos princípios do relato integrado, com conectividade das informações, transparência e orientação para o futuro, mas carece de maior foco na materialidade, abordagem de múltiplos capitais e apresentação estratégica.
Efeitos	Falta de capacitação específica para elaboração de relatórios no modelo de relato integrado e ausência de ferramentas adequadas para consolidar informações estratégicas e holísticas.
Recomendações	Relatório de gestão não atende integralmente aos princípios do relato integrado, dificultando a demonstração clara de como a organização cria valor a curto, médio e longo prazo.
Benefícios Esperados	1. Capacitar a equipe responsável na metodologia de relato integrado, com foco em materialidade e múltiplos capitais.2. Implementar ferramentas tecnológicas para consolidar informações financeiras, operacionais e não financeiras.3. Estruturar o relatório de forma concisa e estratégica, conectando objetivos, riscos, oportunidades e resultados.4. Incluir indicadores de desempenho e gráficos que facilitem a compreensão.5. Apresentar metas e planos estratégicos orientados para o futuro, com foco na criação de valor.

RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº. SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025

Causas: A elaboração do Relatório de Gestão ficou concentrada em um único empregado, com participação limitada dos gestores e insuficiente integração entre os setores, resultando em carência no compartilhamento de informações estratégicas.

Medidas Saneadoras: A equipe responsável pela elaboração do Relato Integrado está comprometida em realizar capacitação específica com o objetivo de aprimorar a aplicação da metodologia recomendada. Para o exercício de 2025, será desenvolvido um novo layout do relatório, de modo a atender de forma mais abrangente aos princípios do relato integrado e assegurar a divulgação de informações claras, acessíveis e alinhadas às melhores práticas. Adicionalmente, serão adotadas medidas para o aprimoramento contínuo do processo de elaboração, visando proporcionar informações relevantes e consistentes que evidenciem a criação de valor no curto, médio e longo prazo. Dessa forma, buscaremos fortalecer a transparência, a conectividade das informações e a orientação estratégica do relatório, em consonância com os referenciais normativos e as expectativas dos órgãos de controle.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: O CRM/MS reconheceu as limitações na elaboração do Relatório de Gestão, especialmente no que diz respeito ao atendimento integral aos princípios do Relato Integrado. As causas foram atribuídas à concentração do processo em um único empregado, à limitada participação dos gestores e à insuficiente integração entre os setores, resultando em lacunas no compartilhamento de informações estratégicas. Como medidas saneadoras, comprometeu a realizar capacitação específica para a equipe responsável, desenvolver um novo layout do relatório para o exercício de 2025 e adotar práticas que garantam maior transparência, conectividade das informações e alinhamento com os princípios do Relato Integrado. Além disso, foi mencionado o objetivo de aprimorar continuamente o processo de elaboração, com foco na demonstração clara da criação de valor no curto, médio e longo prazo.

Achado de Auditoria nº 03	Priorização da Cobrança de Créditos por Protesto Extrajudicial
Crítérios	Legislação aplicável: Lei Complementar nº 208/2024, art. 174 do CTN; Resolução CFM nº 2374/2023.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises	Baixa taxa de retorno médio de 31,29% nos últimos 5 anos. Índice de recuperação de crédito entre 03/09/2024 e 16/09/2025: 58,56%. Total da dívida ativa: PF: R\$ 1.415.387,35; PJ: R\$ 2.019.658,15. Protesto extrajudicial como causa interruptiva da prescrição.
Causas	Falta de priorização do protesto extrajudicial como mecanismo de cobrança. Ausência de sistematização eficiente para acompanhamento e execução de débitos.
Efeitos	Perda de créditos por prescrição. Redução da capacidade financeira dos CRMs. Impacto negativo na gestão fiscal e na prestação de contas.
Recomendações	Implementar sistematicamente o protesto extrajudicial como segunda etapa de cobrança, conforme art. 3º da Resolução CFM nº 2374/2023. Desenvolver ações permanentes de cobrança extrajudicial e judicial. Utilizar sistemas informatizados para monitorar débitos e prazos de prescrição. Capacitar equipes para execução eficiente do protesto extrajudicial.
Benefícios Esperados	- Aumento da taxa de recuperação de créditos. Redução do risco de prescrição de débitos. Melhoria na gestão financeira e na capacidade de investimento dos CRMs. Maior eficiência na cobrança e na responsabilização dos devedores.

RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025

Causas: Os esforços do processo de cobrança concentraram-se em outras etapas, como ações administrativas e execuções fiscais, o que resultou na baixa priorização do protesto extrajudicial e em falhas na sistematização dos procedimentos relacionados a essa modalidade de cobrança.

Medidas Saneadoras: Informamos que estaremos aprimorando os mecanismos de cobrança e recuperação de créditos, conforme apontado no relatório de auditoria. Para tanto, a sistematização do protesto da CDA em Cartório é realizada desde o ano de 2023, sendo a segunda etapa obrigatória do processo de cobrança, em conformidade com o art. 3º da Resolução CFM nº 2.374/2023. Adotamos em 2025, sem exceção, a utilização do SGDA (Sistema de Gestão de Dívida Ativa), vinculado ao SIA (Sistema Integrado de Arrecadação) para a operacionalização de todas as etapas de cobranças, medida que contribuirá para aumentar a efetividade do processo e reduzir o risco de prescrição de débitos. Além disso, serão desenvolvidas rotinas de cobrança extrajudicial e judicial, de modo a assegurar maior regularidade e efetividade no acompanhamento dos créditos inscritos em dívida ativa. Paralelamente, estaremos orientando quanto à realização de capacitação da equipe responsável, com foco na execução eficiente do protesto extrajudicial e no uso adequado dos demais instrumentos de cobrança. Com a adoção dessas medidas, espera-se ampliar a taxa de recuperação de créditos, reduzir a ocorrência de prescrições e fortalecer a gestão financeira do CRM/MS. Também, realizaremos Programas de REFIS, com edição de Resolução própria para regulamentação e em consonância com as Resoluções do CFM. No mais, ressaltamos que já são realizadas as seguintes medidas: • Cobrança Administrativa: O CRM/MS iniciou algumas medidas para o aumento do processo de divulgação de pagamentos, tais como: (i) divulgação nas redes sociais de vídeos orientativos sobre vencimento de anuidades e descontos, (ii) criação de folders no nosso protocolo e anúncios; (iii) envio de E-mail, pretende-se criar a rotina de envios mensais ou quinzenais; e (iv) estudamos a viabilidade de realização de cobranças pelas ferramentas e aplicativos de mensagem eletrônica. • Protesto Extrajudicial: Realizado desde o ano de 2023, mediante convênio celebrado com o Instituto de Protestos de MS (IEPTB) e tudo dentro de sistema próprio com login e senha. • Contratação de Instituição Financeira Oficial: já foi realizada pesquisa sobre o tema, contudo, foi indicado que não era economicamente vantajoso para a Instituição Financeira Oficial. • Inclusão de Devedores no CADIN: Houve e realização de cadastro, no entanto, não foi utilizado, uma vez que, nos Protestos a negativação é automática aos devedores que não efetuam o pagamento do título no prazo, também, nas Ações de Execução Fiscal são efetuados pedidos para inscrição do Executado no SerasaJud. • Execução Fiscal: já é realizada sistematicamente desde o ano de 2017.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: O CRM/MS reconheceu a baixa priorização do protesto extrajudicial como etapa do processo de cobrança, o que contribuiu para uma taxa de recuperação de crédito inferior ao esperado. As causas foram atribuídas à concentração de esforços em outras etapas, como ações administrativas e execuções fiscais, além de falhas na sistematização dos procedimentos relacionados ao protesto extrajudicial. Como medidas saneadoras, informou que já realiza a sistematização do protesto da Certidão de Dívida Ativa (CDA) em cartório desde 2023, como segunda etapa obrigatória do processo de cobrança, em



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

conformidade com o art. 3º da Resolução CFM nº 2.374/2023. Além disso, adotou o Sistema de Gestão de Dívida Ativa (SGDA), vinculado ao Sistema Integrado de Arrecadação (SIA), para operacionalizar todas as etapas de cobrança. Também foram implementadas rotinas de cobrança extrajudicial e judicial, e está prevista a capacitação da equipe responsável para garantir maior eficiência na execução do protesto extrajudicial.

Achado de Auditoria nº 04	Divergência nos Valores do Sistema de Arrecadação
Critérios	Os valores arrecadados devem ser consistentes entre o sistema de arrecadação (SIA) e os valores contabilizados, conforme disciplinado pela Lei nº 12.514/2011 e Resolução CFM nº 2.368/2023.
Evidências e Análises	Divergência de R\$ 449.861,21 entre os valores demonstrados pelo sistema de arrecadação (R\$ 10.595.174,69) e os valores contabilizados (R\$ 10.145.313,48), representando 4,25% do total de recursos.
Causas	Possíveis inconsistências nas baixas de pagamento, erros de classificação de créditos, estornos indevidos ou falhas no sistema de arrecadação.
Efeitos	Impacto na confiabilidade das informações financeiras, dificultando a tomada de decisão e o cumprimento de normas legais.
Recomendações	1. Realizar uma análise detalhada das baixas de pagamento no sistema de arrecadação para identificar inconsistências. 2. Implementar procedimentos de reconciliação periódica entre o sistema de arrecadação e a contabilidade. 3. Revisar e aprimorar os controles internos relacionados à classificação de créditos e estornos. 4. Promover treinamento para os responsáveis pela operação do sistema de arrecadação.
Benefícios Esperados	Maior confiabilidade nas informações financeiras, redução de riscos de erros e fraudes, cumprimento das normas legais e melhoria na gestão dos recursos.

RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº. SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025

Causas: Problemas no arquivo de retorno bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e ausência de conciliação entre os dados do Sistema de Arrecadação e os registros bancários.

Medidas Saneadoras: Após verificação detalhada, constatou-se que a divergência decorreu devido a erro de arquivo retorno bancário pela Caixa Econômica Federal (CEF), o que ocasionou o registro duplicado de determinados valores no sistema integrado de arrecadação (SIA). Após a devida conferência, os lançamentos indevidos foram identificados e ajustados, restabelecendo a correspondência correta entre os valores arrecadados e os contabilizados.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: Informou que realizou uma verificação detalhada para identificar os lançamentos indevidos e ajustá-los, restabelecendo a correspondência correta entre os valores arrecadados e contabilizados. O Conselho também reconheceu a necessidade de aprimorar os controles internos e implementar procedimentos de reconciliação periódica entre o sistema de arrecadação e a contabilidade, conforme as recomendações da auditoria.

Achado de Auditoria nº 05	Formalização e Controle dos Processos de Despesas
Critérios	1. Normas e diretrizes do CFM e TCU para a formalização de despesas. 2. Procedimentos internos do CRM/MS para padronização e controle de despesas.
Evidências e Análises	1. Ausência de documentos obrigatórios em processos analisados, como notas fiscais, contratos e autorizações. 2. Campos preenchidos de forma incompleta ou incorreta no SEI. 3. Documentos anexados de forma desorganizada ou ilegível no SISCONT.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Causas	1. Falta de padronização nos processos de formalização de despesas. 2. Ausência de treinamento adequado para os responsáveis. 3. Falhas na comunicação entre os setores envolvidos.
Efeitos	1. Risco de questionamentos por órgãos de controle interno e externo. 2. Possibilidade de atrasos nos pagamentos devido à necessidade de correções. 3. Comprometimento da transparência e eficiência administrativa.
Recomendações	1. Verificar a documentação necessária para cada processo, garantindo a inclusão de todos os documentos obrigatórios (pedido do setor requisitante, autorizações, empenhos, notas fiscais, contratos, recibos, etc.). 2. Preencher corretamente todos os campos no SEI, com informações completas e precisas. 3. Anexar os documentos comprobatórios no SISCONT em formato único (preferencialmente PDF), garantindo legibilidade e organização. 4. Realizar treinamentos periódicos para os responsáveis pelos processos de despesas, abordando as normas do CFM e TCU. 5. Implementar um checklist obrigatório para validação dos processos antes do envio para análise.
Benefícios Esperados	1. Redução de questionamentos por órgãos de controle. 2. Maior agilidade nos trâmites administrativos. 3. Garantia da legalidade e transparência nos processos de despesas. 4. Melhoria na organização e controle documental. 5. Aumento da eficiência administrativa e redução de retrabalho.

RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício N° SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025

Causas: Desconhecimento das ferramentas de geração de documentos em formato único PDF e de preenchimento dos campos descritivos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Medidas Saneadoras: 1. Sobre a ausência de documentos obrigatórios, como medida corretiva, foi efetivado o reforço na conferência prévia dos documentos antes da tramitação, assegurando que todos os itens exigidos estejam devidamente anexados, conforme as normas e orientações vigentes, medida adotada desde o início de 2025. 2. Quanto aos campos com informações incompletas ou incorretas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), o setor financeiro já se adequou quanto ao correto preenchimento dos campos obrigatórios, e implementou uma etapa adicional de revisão interna antes da finalização de cada processo. 3. Sobre a anexação de documentos de forma desordenada ou com baixa legibilidade no Sistema de Controle (SISCONT), o procedimento de digitalização e anexação será revisado inclusive está em andamento processo de compra de licença do PDF para o setor para que essa demanda seja resolvida, de modo a garantir a boa visualização dos documentos, atendendo às boas práticas de gestão documental e transparência administrativa, quanto ao fato dos documentos comprobatórios não estarem anexados ao SISCONT ressalto que essa documentação está disponível nos processos de compra no SEI e que será providenciado pelo setor financeiro, conforme solicitado, o upload desses arquivos para o SISCONT.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: O CRM/MS abordou a ausência de documentos obrigatórios nos processos de despesas, preenchimento incompleto ou incorreto de campos no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e anexação desorganizada ou ilegível de documentos no Sistema de Controle (SISCONT). As causas foram atribuídas ao desconhecimento das ferramentas de geração de documentos em formato único PDF e à falta de atenção no preenchimento dos campos descritivos no SEI. Como medidas saneadoras, informou que já implementou ações corretivas, como o reforço na conferência prévia dos documentos antes da tramitação, garantindo que todos os itens exigidos sejam devidamente anexados. Além disso, o setor financeiro foi orientado a preencher corretamente os campos obrigatórios no SEI e a realizar revisões internas antes da finalização de cada processo. Para resolver os problemas de anexação desordenada e baixa legibilidade dos documentos no SISCONT, o CRM/MS está adquirindo licenças de software de PDF para o setor financeiro e revisando os procedimentos de digitalização e anexação. Também foi iniciado o upload dos documentos comprobatórios para o SISCONT.

Achado de Auditoria n° 06	Gestão Ineficiente de Suprimentos de Fundos
Crítérios	Regulamentação do suprimento de fundos conforme Decreto n° 93.872/1986, Portaria Normativa MF n° 1.344/2023, Lei n° 4.320/1964 e Decreto-Lei n° 200/1967.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Evidências e Análises	Apenas 23,24% dos recursos concedidos (R\$ 6.000,00) foram utilizados. Duas das três prestações de contas foram realizadas fora do prazo.
Causas	Falhas no planejamento e execução das despesas. Ausência de monitoramento rigoroso e controle sobre os prazos de prestação de contas.
Efeitos	Ineficiência na utilização dos recursos públicos. Descumprimento das normas de prestação de contas, comprometendo a gestão financeira e administrativa.
Recomendações	1. Redimensionar as concessões de suprimento de fundos, priorizando casos comprovadamente necessários e ajustando os valores às reais demandas. 2. Implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar a execução financeira e os prazos de prestação de contas. 3. Reforçar o controle sobre a prestação de contas, com treinamento dos responsáveis e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.
Benefícios Esperados	Maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Redução de atrasos na prestação de contas. Transparência e regularidade na gestão financeira. Melhoria na execução administrativa.

RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025

Causas: Falta de controles internos eficazes para monitorar e alertar tempestivamente sobre prazos e valores dos suprimentos de fundos, dificultando a prevenção de atrasos e a adequação das concessões às reais necessidades.

Medidas Saneadoras: a) O suprimento de fundos é utilizado para despesas eventuais e urgentes, sendo o valor definido com base em estimativas. Será realizado um estudo considerando os valores efetivamente gastos no exercício de 2025, a fim de subsidiar o redimensionamento das futuras concessões, adequando-as às demandas reais. b) Quanto ao atraso na prestação de contas do Suprimento de Fundos este ocorreu em razão de fatores administrativos pontuais que interferiram no trâmite e na conclusão do processo dentro do prazo previsto. Ressalta-se que todas as despesas foram devidamente comprovadas, observando-se a legislação e as normas internas vigentes, sem prejuízo à correta aplicação dos recursos públicos.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: As recomendações foram acatadas. As causas foram atribuídas à falta de controles internos eficazes para monitorar prazos e valores, além de dificuldades administrativas pontuais que impactaram o cumprimento dos prazos. Como medidas saneadoras, informou que realizará um estudo detalhado sobre os valores efetivamente gastos em 2025 para redimensionar as futuras concessões de suprimentos de fundos, ajustando-as às reais necessidades. Além disso, a instituição reconheceu os atrasos na prestação de contas e garantiu que todas as despesas foram devidamente comprovadas, sem prejuízo à aplicação dos recursos públicos. O CRM/MS também se comprometeu a implementar um sistema de monitoramento contínuo para acompanhar a execução financeira e os prazos de prestação de contas, além de reforçar o controle sobre esses processos por meio de treinamentos e aplicação de penalidades em caso de descumprimento.

Achado de Auditoria nº 07	Inconsistências na Validação e Formalização de Pagamentos de Verbas no CRM/MS
Crítérios	Resolução CFM nº 2.175/2017, art. 8º, parágrafo único: Resoluções regionais devem ser submetidas à Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação. Normativos do TCU: Pagamentos devem ser formalizados e documentados com precisão.
Evidências e Análises	A Resolução CRM/MS nº 19/2023 não foi submetida à Assembleia Geral dos Médicos, comprometendo sua validade e aplicação. Discrepâncias nos históricos de pagamentos: - Jetons: 6 pagos em período de 2 dias. - Auxílios de Representação: 3 pagos em período de 20 dias.
Causas	Falhas na submissão da Resolução à Assembleia Geral. Inconsistências na formalização e parametrização dos sistemas de pagamento. Histórico de pagamentos inadequado e impreciso.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Efeitos	Pagamentos realizados sem respaldo formal, comprometendo a conformidade com normas superiores. - Risco de irregularidades e duplicidades nos pagamentos. - Perda de transparência e credibilidade na gestão financeira.
Recomendações	1. Submeter a Resolução CRM/MS nº 19/2023 à Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação, garantindo sua validade e conformidade com normas superiores. 2. Formalizar rigorosamente os processos de pagamento no sistema SISPAD.NET, incluindo documentação detalhada (ato de concessão, convite, lista de presença, etc.). 3. Atualizar e parametrizar os sistemas SISPAD.NET e SISCONT.NET para garantir consistência nos dados e alinhamento com os normativos vigentes. 4. Melhorar a descrição dos históricos de pagamento, detalhando períodos e justificativas para cada verba paga.
Benefícios Esperados	Garantia de conformidade com normas superiores e validação formal da Resolução. - Redução de riscos de irregularidades e duplicidades nos pagamentos. - Melhoria na transparência e credibilidade da gestão financeira. - Otimização dos sistemas de pagamento, promovendo eficiência e controle. - Maior clareza e precisão na caracterização dos pagamentos realizados.

RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025

Causas: Desconhecimento dos requisitos de conformidade aplicáveis às atas da Assembleia Geral dos Médicos. 2. Desatenção na descrição detalhada dos históricos de pagamento no sistema SISPAD, resultando em falhas de formalização e comprometimento da transparência dos registros.

Medidas Saneadoras: a) A Resolução CRM/MS nº 19/2023 será submetida à apreciação e homologação na próxima Assembleia Geral dos Médicos, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.175/2017. Como medida preventiva, o setor responsável pela preparação da Assembleia já foi orientado quanto às exigências normativas, e foi disponibilizado modelo atualizado de Ata da Assembleia contendo a devida indicação para registro da publicação e homologação da Resolução. b) Quanto à formalização dos pagamentos, já estamos realizando o envio dos documentos via sistema SISPAD.NET com a devida formalização. Atualmente os documentos anexados ao SISPAD.NET são: (i) ato de concessão; (ii) convite; (iii) lista de presença; (iiii) pautas; e (iiiii) recibos. Ainda assim, aperfeiçoaremos o processo de formalização dos pagamentos para atender os critérios de conformidade e transparência. c) Também será aprimorada a descrição dos históricos de pagamento, com detalhamento dos períodos e justificativas correspondentes a cada verba paga, de modo a garantir clareza, rastreabilidade e conformidade. Essas ações visam assegurar maior transparência, prevenir inconsistências e reforçar a credibilidade da gestão financeira do CRM/MS.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: O CRM/MS reconheceu as inconsistências apontadas, como a não submissão da Resolução CRM/MS nº 19/2023 à Assembleia Geral dos Médicos, comprometendo sua validade, e as falhas na formalização e descrição dos históricos de pagamento de verbas, como jetons e auxílios de representação. As causas foram atribuídas ao desconhecimento dos requisitos de conformidade aplicáveis às atas da Assembleia Geral e à desatenção na descrição detalhada dos históricos de pagamento no sistema SISPAD.NET. Como medidas saneadoras, o CRM/MS informou que a Resolução CRM/MS nº 19/2023 será submetida à apreciação e homologação na próxima Assembleia Geral dos Médicos, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.175/2017. Para prevenir novas falhas, o setor responsável pela preparação das Assembleias foi orientado sobre as exigências normativas, e um modelo atualizado de ata foi disponibilizado, garantindo o registro adequado das publicações e homologações. Além disso, o CRM/MS está aprimorando o processo de formalização dos pagamentos no sistema SISPAD.NET, incluindo documentos como ato de concessão, convite, lista de presença, pautas e recibos. A instituição também se comprometeu a melhorar a descrição dos históricos de pagamento, detalhando períodos e justificativas para cada verba paga, com o objetivo de garantir maior clareza, rastreabilidade e conformidade.

Achado de Auditoria nº 08	Inconsistências nos Controles Patrimoniais e Operacionais do CRM/MS
----------------------------------	--



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Crítérios	Resolução CFM nº 2.175/2017, art. 8º, parágrafo único: Resoluções regionais devem ser submetidas à Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação. Normativos do TCU: Pagamentos devem ser formalizados e documentados com precisão.
Evidências e Análises	A Resolução CRM/MS nº 19/2023 não foi submetida à Assembleia Geral dos Médicos, comprometendo sua validade e aplicação. Discrepâncias nos históricos de pagamentos: - Jetons: 6 pagos em período de 2 dias. - Auxílios de Representação: 3 pagos em período de 20 dias.
Causas	Falhas na submissão da Resolução à Assembleia Geral. Inconsistências na formalização e parametrização dos sistemas de pagamento. Histórico de pagamentos inadequado e impreciso.
Efeitos	- Pagamentos realizados sem respaldo formal, comprometendo a conformidade com normas superiores. - Risco de irregularidades e duplicidades nos pagamentos. - Perda de transparência e credibilidade na gestão financeira.
Recomendações	1. Submeter a Resolução CRM/MS nº 19/2023 à Assembleia Geral dos Médicos para apreciação e homologação, garantindo sua validade e conformidade com normas superiores. 2. Formalizar rigorosamente os processos de pagamento no sistema SISPAD.NET, incluindo documentação detalhada (ato de concessão, convite, lista de presença, etc.). 3. Atualizar e parametrizar os sistemas SISPAD.NET e SISCONT.NET para garantir consistência nos dados e alinhamento com os normativos vigentes. 4. Melhorar a descrição dos históricos de pagamento, detalhando períodos e justificativas para cada verba paga.
Benefícios Esperados	- Garantia de conformidade com normas superiores e validação formal da Resolução. - Redução de riscos de irregularidades e duplicidades nos pagamentos. - Melhoria na transparência e credibilidade da gestão financeira. - Otimização dos sistemas de pagamento, promovendo eficiência e controle. - Maior clareza e precisão na caracterização dos pagamentos realizados.
RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025	
Causas: Ausência de capacitação técnica adequada da Comissão de Patrimônio para atender aos requisitos legais e operacionais do inventário físico e contábil, aliada à inexistência de procedimentos sistematizados e contínuos para o registro, atualização e controle permanente dos bens patrimoniais do CRM/MS. Medidas Saneadoras: 1) Após a verificação do relatório de bens imóveis do SISPAT, com dados a partir do ano de 1990, foram identificados dois imóveis (terrenos): o primeiro adquirido em 20/12/1996 e o segundo em 02/07/2002. Ressaltamos, contudo, que os valores necessitam de reavaliação, pois ainda constam os registrados em 1996 e 2002. Informamos que será realizada a reavaliação dos terrenos já lançados, bem como a inclusão, de forma completa, dos imóveis do CRM/MS. 2) comunicamos que o setor de Controle Interno em conjunto com a Comissão de Patrimônio iniciou um trabalho de regularização do patrimônio, com o objetivo de identificar as causas das inconsistências entre o inventário físico e o contábil, conforme planejamento disponível no processo SEI nº 25.12.000002337-7. Nesse planejamento estão previstas as seguintes etapas: a) Realização do inventário físico anual: já finalizado com a conferência sala a sala dos bens patrimoniais do CRM/MS; b) Fixação de placas e fichas de identificação patrimonial: etapa em que a comissão já iniciou a inclusão das fichas dos bens ainda sem identificação; c) Atualização dos termos de responsabilidade junto às chefias de setores: aguardando demais conclusão das demais etapas; d) Preenchimento do quadro-resumo, com assinatura dos membros da comissão, contendo informações sobre quantidade de itens encontrados, valores e bens destinados à baixa ou considerados extraviados: aguardando demais conclusão das demais etapas; e) Ajuste das contas contábeis e tipos de bens no SISPAT, incluindo a depreciação dos bens móveis e imóveis do CRM/MS: aguardando demais conclusão das demais etapas; f) Elaboração de relatório final pelo Controle Interno à Presidência: aguardando demais conclusão das demais etapas; g) Apresentação de minuta de norma interna referente à organização e gestão patrimonial, incluindo o fluxo de registro de bens e a da obrigatoriedade da rotina de inventário físico anual: aguardando demais conclusão das demais etapas. 3) Em relação ao controle da frota de veículos, disponibilizamos o modelo previsto na Resolução CFM nº 2.124/2015 para o setor responsável pelo controle e gestão da frota de veículos do CRM/MS e orientamos quanto ao seu devido preenchimento. Além disso, será implementado um fluxo para o processo de registro e preenchimento do Mapa de Controle Anual de Veículos, a ser desenvolvido pelo gestor da frota, a fim de evitar reincidências de falhas no controle.	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: físico e contábil, ausência de procedimentos sistematizados para registro e controle de bens patrimoniais, e falhas no controle da frota de veículos. As causas foram atribuídas à ausência de capacitação técnica adequada da Comissão de Patrimônio e à inexistência de processos contínuos e estruturados para gestão patrimonial. Como medidas saneadoras, apresentou um planejamento detalhado para regularizar os controles patrimoniais, incluindo as seguintes ações: Realização de inventário físico anual, já concluído com a conferência dos bens patrimoniais; Fixação de placas e fichas de identificação patrimonial, com início da inclusão de fichas nos bens ainda não identificados; Atualização dos termos de responsabilidade junto às chefias dos setores; Preenchimento de um quadro-resumo com informações sobre os bens encontrados, valores, itens destinados à baixa ou considerados extraviados; Ajuste das contas contábeis e tipos de bens no SISPAT, incluindo a depreciação dos bens móveis e imóveis; Elaboração de um relatório final pelo Controle Interno à Presidência; Apresentação de minuta de norma interna para organização e gestão patrimonial, incluindo a obrigatoriedade de inventário físico anual. Além disso, o CRM/MS informou que está trabalhando na regularização dos bens imóveis, com reavaliação dos valores registrados e inclusão completa dos imóveis no sistema patrimonial. Para o controle da frota de veículos, foi disponibilizado um modelo previsto na Resolução CFM nº 2.124/2015 e orientado o setor responsável sobre o preenchimento adequado do Mapa de Controle Anual de Veículos. A resposta do CRM/MS é detalhada e demonstra um esforço significativo para corrigir as falhas apontadas pela auditoria. O planejamento apresentado é robusto e abrange as principais etapas necessárias para a regularização dos controles patrimoniais e operacionais. A realização do inventário físico anual e a implementação de normas internas são medidas essenciais para garantir a conformidade com os critérios estabelecidos e prevenir futuras inconsistências. No entanto, é fundamental que o CRM/MS assegure a execução completa e eficaz de todas as etapas do planejamento, especialmente a reavaliação dos valores dos bens imóveis e a atualização das contas contábeis no SISPAT. Além disso, a capacitação técnica da Comissão de Patrimônio e dos responsáveis pelo controle da frota de veículos deve ser priorizada para garantir que os procedimentos sejam realizados de forma adequada e em conformidade com os normativos aplicáveis. Se implementadas corretamente, essas ações contribuirão para fortalecer a gestão patrimonial e operacional do CRM/MS, promovendo maior transparência, eficiência e credibilidade na administração dos bens e recursos da instituição.

Achado de Auditoria nº 09	Publicação do PCA e na Contratação de Serviços Médico-Hospitalares
Critérios	Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII e art. 18: Obrigatoriedade de elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA). Art. 37, XXI da Constituição Federal: Obrigatoriedade de licitação para contratações públicas.
Evidências e Análises	1. Ausência de publicação do PCA referente ao exercício de 2024 e posteriores no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2. Último processo licitatório para serviços médico-hospitalares realizado em 2002, sem renovação ou novos procedimentos desde então.
Causas	1. Falta de planejamento e alinhamento com a legislação vigente. 2. Ausência de controle e atualização dos processos administrativos.
Efeitos	1. Descumprimento da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.947/2022, comprometendo a transparência e eficiência nas contratações públicas. 2. Violação ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, limitando a competitividade e a busca por melhores condições contratuais.
Recomendações	1. Elaborar e publicar o PCA no sítio institucional do CRM/MS e no PNCP, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.947/2022. 2. Realizar novo processo licitatório para contratação de serviços médico-hospitalares, garantindo conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais.
Benefícios Esperados	1. Fortalecimento da governança pública e controle social sobre os gastos. 2. Garantia de transparência, eficiência e economicidade nas contratações. 3. Melhoria nas condições contratuais e maior competitividade nos processos licitatórios.
RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Causas: A reduzida estrutura de pessoal no setor de contratações, somada à limitada capacitação técnica quanto à legislação vigente, comprometeu a elaboração tempestiva do Plano de Contratações Anual (PCA) e a instauração adequada dos procedimentos licitatórios.

Medidas Saneadoras: a) Em atenção ao despacho em referência, informamos que o CRM-MS adotará as providências necessárias para a elaboração e publicação do Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.947/2022, bem como instaurará o procedimento licitatório pertinente aos serviços médico-hospitalares mencionados. b) Ressalta-se que serão realizados os devidos levantamentos técnicos e estudos preliminares, destinados a subsidiar a elaboração do Termo de Referência e da estimativa de preços, de modo a assegurar a regularidade orçamentária, técnica e jurídica do certame.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: O CRM/MS reconheceu as falhas apontadas, como a ausência de publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a falta de realização de novos processos licitatórios para serviços médico-hospitalares desde 2002. As causas foram atribuídas à reduzida estrutura de pessoal no setor de contratações e à limitada capacitação técnica sobre a legislação vigente, o que comprometeu a elaboração do PCA e a instauração de procedimentos licitatórios adequados. Como medidas saneadoras, o CRM/MS se comprometeu a: Elaborar e publicar o PCA no sítio institucional e no PNCP, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 10.947/2022; Realizar um novo processo licitatório para serviços médico-hospitalares, garantindo conformidade com a legislação vigente e os princípios constitucionais; Realizar levantamentos técnicos e estudos preliminares para subsidiar a elaboração do Termo de Referência e da estimativa de preços, assegurando a regularidade orçamentária, técnica e jurídica do certame. A resposta demonstra que a instituição está ciente da gravidade das falhas e está tomando medidas para corrigir os problemas identificados. A elaboração e publicação do PCA são passos fundamentais para garantir a transparência e o cumprimento das exigências legais. Além disso, a realização de um novo processo licitatório para serviços médico-hospitalares é essencial para assegurar a regularidade das contratações e evitar possíveis questionamentos legais.

Achado de Auditoria nº 10	Contratação de Arquiteto e Publicação Incompleta da Folha de Pagamento
Critérios	Resolução nº 14/2020 e nº 21/2024 do CRM/MS: Não há previsão para cargo comissionado de arquiteto. Resolução CFM nº 2.151/2016: Exige publicação completa e transparente das remunerações no Portal da Transparência.
Evidências e Análises	Contratação de arquiteto em cargo comissionado desde 16/09/2024, sem previsão normativa no PCCR ou aprovação pelo Plenário. Informações incompletas sobre remunerações no Portal da Transparência, omitindo deduções obrigatórias e vantagens pecuniárias.
Causas	Falta de observância às normas internas e legais para criação de cargos. Ausência de controle adequado sobre a publicação de dados no Portal da Transparência.
Efeitos	Descumprimento das normas internas e legais, gerando risco de questionamentos jurídicos e administrativos. Redução da transparência e confiança pública na gestão do CRM/MS.
Recomendações	1. Contratação de arquiteto: Realizar revisão administrativa e justificar formalmente a criação do cargo, submetendo à aprovação do Plenário conforme artigo 3º da Resolução nº 21/2024. Caso contrário, proceder à exoneração do ocupante. 2. Portal da Transparência: Implementar mecanismos para garantir a publicação completa e detalhada das remunerações, conforme especificado na Resolução CFM nº 2.151/2016.
Benefícios Esperados	1. Adequação às normas legais e internas, evitando penalidades e questionamentos jurídicos. 2. Melhoria na transparência e credibilidade da gestão, promovendo maior confiança pública. 3. Otimização da gestão administrativa e financeira do CRM/MS.
RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025	



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Causas: Ausência de procedimentos formais que garantam a adequada previsão normativa e a regularização das contratações de cargos comissionados, o que resultou em inconsistências na nomeação e na divulgação das informações no Portal da Transparência.

Medidas Saneadoras: a) Informamos que já foi iniciado o processo de regularização quanto à contratação em questão. Nesse sentido, será realizada a adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), incluindo a previsão normativa do referido cargo assim como a renovação da Portaria, em conformidade com as normas vigentes. b) No tocante ao Portal da Transparência, será promovida a devida correção para assegurar a divulgação completa das informações relativas às remunerações, em conformidade com a Resolução CFM nº 2.151/2016. Para tanto, já está sendo articulado junto à empresa Zahi/Benner o ajuste necessário nos relatórios de pagamento, com a inclusão de coluna específica para distinguir servidores efetivos e comissionados, bem como contemplar as demais deduções e vantagens pecuniárias. Essas medidas visam garantir a plena observância às normas legais e internas, fortalecer a transparência administrativa e consolidar a credibilidade da gestão institucional.

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: O Regional reconheceu as irregularidades apontadas, como a contratação de um arquiteto em cargo comissionado sem previsão normativa no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) e a publicação incompleta das informações de remuneração no Portal da Transparência. As causas foram atribuídas à ausência de procedimentos formais para garantir a regularização das contratações de cargos comissionados e falhas na divulgação detalhada das informações no Portal da Transparência. Como medidas saneadoras, informou que: **a)** iniciou o processo de regularização da contratação do arquiteto, com a adequação do PCCS para incluir a previsão normativa do cargo e a renovação da Portaria, em conformidade com as normas vigentes. Caso a regularização não seja possível, será realizada a exoneração do ocupante; **b)** está promovendo ajustes no Portal da Transparência, articulando com a empresa responsável (Zahi/Benner) para corrigir os relatórios de pagamento. As correções incluirão a distinção entre servidores efetivos e comissionados, bem como a inclusão de deduções obrigatórias e vantagens pecuniárias. Apresentou um plano de ação claro e demonstra comprometimento em corrigir as falhas apontadas pela auditoria. A regularização do cargo de arquiteto no PCCS é uma medida essencial para garantir a conformidade com as normas internas e evitar questionamentos legais. Além disso, os ajustes no Portal da Transparência são fundamentais para assegurar a divulgação completa e detalhada das informações de remuneração, promovendo maior transparência e alinhamento com a Resolução CFM nº 2.151/2016.

Achado de Auditoria nº 11	Aprimoramento da Transparência e Conformidade no Portal do CRM/MS
Crítérios	Resolução CFM nº 2.286/2020, art. 7º, letras “a”, “b”, “c” e “e”
Evidências e Análises	O portal do CRM/MS não apresenta informações completas e atualizadas sobre objetivos estratégicos, metas, indicadores de desempenho, valor público gerado, ações de supervisão e controle, e programas/projetos realizados.
Causas	Falta de planejamento estruturado para coleta, organização e divulgação das informações; ausência de sistemas de monitoramento contínuo.
Efeitos	Redução da transparência, descumprimento das exigências legais, impacto negativo na confiança pública e na credibilidade institucional.
Recomendações	Letra “a”: Criar seção específica no portal intitulada "Objetivos e Metas", com subcategorias detalhadas e informações claras sobre objetivos estratégicos, metas anuais, indicadores de desempenho e resultados alcançados. Publicar relatórios explicativos com gráficos e tabelas, atualizados semestralmente. Implementar sistema de monitoramento contínuo para acompanhar o progresso. Letra “b”: Estruturar seção "Valor Público e Resultados" no portal, com indicadores claros e relatórios detalhados sobre produtos e resultados gerados, como campanhas educativas e fiscalizações. Utilizar recursos visuais para facilitar a compreensão e demonstrar a continuidade das ações. Letra “c”: Criar aba "Supervisão e Controle" no portal, divulgando relatórios de auditorias internas, contratos revisados e medidas corretivas adotadas. Implementar ferramentas digitais para monitoramento em tempo real e capacitar equipes sobre boas práticas de gestão pública. Letra “e”: Estruturar seção "Programas e Projetos" no portal, detalhando



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

	metas, resultados e indicadores de impacto de cada iniciativa. Atualizar informações semestralmente e utilizar gráficos e tabelas para facilitar a compreensão.
Benefícios Esperados	Maior transparência e conformidade com as exigências legais; fortalecimento da confiança pública; melhoria na gestão dos recursos públicos; aumento da eficiência e credibilidade institucional.
RESPOSTA DO CRM-MS: Ofício Nº SEI-1620/2025/CRM-MS/CONTROLE INTERNO, de 20 de outubro de 2025	
Causas: Ausência de um Planejamento Estratégico formalizado que permita a coleta sistematizada de informações estratégicas e subsidie a divulgação estruturada, bem como o acompanhamento contínuo dos objetivos e metas organizacionais, resultando em informações incompletas e pouco transparentes no portal institucional. Medidas Saneadoras: A equipe responsável estará trabalhando no aprimoramento da transparência e da conformidade das informações disponibilizadas no portal institucional. Nesse contexto, está em avaliação a publicação do Planejamento Estratégico do Conselho, instrumento que permitirá realizar um recorte da instituição, evidenciando sua posição atual, desafios, oportunidades e objetivos de forma clara e estruturada a fim de subsidiar o lançamento das informações estratégicas no Portal. Adicionalmente, será realizada a inclusão de seções específicas no portal, contemplando os itens recomendados, tais como: Objetivos e Metas, Valor Público e Resultados, Supervisão e Controle, e Programas e Projetos. Essas informações serão disponibilizadas de maneira clara, com apoio de recursos visuais (gráficos e tabelas), a fim de facilitar a compreensão do público externo, ampliar a transparência e fortalecer a credibilidade institucional. ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO: Resposta Satisfatória: O CRM/MS reconheceu as falhas relacionadas à ausência de informações completas e atualizadas no portal institucional sobre objetivos estratégicos, metas, indicadores de desempenho, valor público gerado, ações de supervisão e controle, e programas/projetos realizados. As causas foram atribuídas à falta de um Planejamento Estratégico formalizado, que dificulta a coleta sistematizada de informações e a divulgação estruturada no portal. Como medidas saneadoras, o CRM/MS se comprometeu a: a) avaliar a publicação de um Planejamento Estratégico formalizado, que servirá como base para organizar e divulgar informações estratégicas no portal institucional; b) criar seções específicas no portal, como "Objetivos e Metas", "Valor Público e Resultados", "Supervisão e Controle" e "Programas e Projetos", com informações claras e detalhadas, incluindo gráficos e tabelas para facilitar a compreensão; c) garantir que as informações sejam atualizadas semestralmente e que os dados sejam apresentados de forma acessível e transparente, com recursos visuais para melhorar a comunicação com o público externo. A resposta do CRM/MS demonstra uma abordagem proativa para corrigir as falhas apontadas, com foco na transparência e na conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução CFM nº 2.286/2020.	

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

145. Uma das funções conferidas ao Conselho Federal de Medicina é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Medicina e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

146. As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul – CRM/MS no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo,

de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

VII. CONCLUSÃO

147. Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CFM nº 2.286, de 19 de novembro de 2020, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina, em conformidade com a Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Regional de Medicina de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2024, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3º do art. 6º da Resolução CFM nº 2.286/2020, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro e posterior encaminhamento ao Plenário do CFM para julgamento, sem prejuízo de propor as seguintes determinações:

- a) Atas da Assembleia Geral:** Revisar as atas antes da aprovação, corrigindo a nomenclatura para "Assembleia Geral" e incluindo os canais e datas de divulgação dos chamamentos, conforme o Regimento Interno;
- b) Relatório de Gestão e implementação do Relato Integrado:** Realizar capacitação da equipe responsável pelo Relato Integrado e desenvolver um novo layout do relatório para atender aos princípios do relato integrado, garantindo clareza e alinhamento estratégico;
- c) Sistematização do protesto extrajudicial e melhoria na cobrança de créditos:** Implementar o protesto extrajudicial como segunda etapa obrigatória de cobrança, utilizar sistemas informatizados para monitorar débitos e prazos de prescrição, e capacitar equipes para execução eficiente;
- d) Reconciliação e ajuste de divergências no sistema de arrecadação:** Realizar reconciliação periódica entre o sistema de arrecadação e a contabilidade, corrigir inconsistências e aprimorar os controles internos para evitar divergências futuras;
- e) Padronização e controle dos processos de despesas:** Garantir a inclusão de documentos obrigatórios nos processos de despesas, preencher corretamente os campos no SEI, organizar os anexos no SISCONT e implementar treinamentos e checklists para validação dos processos;

f) Controle dos suprimentos de fundos: Redimensionar concessões de suprimento de fundos com base em demandas reais, implementar monitoramento contínuo para execução financeira e prazos, e reforçar o controle sobre a prestação de contas;

g) Homologação de resoluções e formalização de pagamentos: Submeter a Resolução CRM/MS nº 19/2023 à Assembleia Geral para homologação, formalizar rigorosamente os pagamentos no SISPAD.NET e aprimorar a descrição dos históricos de pagamento;

h) Regularização e gestão patrimonial do CRM/MS: Regularizar o patrimônio do CRM/MS, realizar inventário físico anual, atualizar registros patrimoniais no SISPAT, e implementar normas internas para gestão patrimonial e controle da frota de veículos;

i) Publicação do PCA e regularização de contratações médico-hospitalares: Elaborar e publicar o Plano de Contratações Anual (PCA) no PNCP e realizar novo processo licitatório para serviços médico-hospitalares, garantindo conformidade com a legislação vigente;

j) Contratações e Transparência na Folha de Pagamento: Regularizar a contratação do arquiteto no PCCS ou proceder à exoneração, e corrigir o Portal da Transparência para garantir a publicação completa e detalhada das remunerações;

h) Aprimoramento da transparência e divulgação de informações estratégicas no Portal Institucional: Formalizar o Planejamento Estratégico e criar seções específicas no portal institucional com informações claras e atualizadas sobre objetivos, metas, valor público, supervisão e programas/projetos.

Brasília - DF, 31 de outubro de 2025.

Aldo Carvalho da Cunha

Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 6.319/0-5 S/MS

Francélio Ronaldo Alves Pereira

Controle Interno

Contador – CRC/DF nº 16.214/0-5 S/MS

João Batista Ferreira

Coordenador Financeiro